

---

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
*Coordenadoria de Documentação*  
*Divisão de Informação e Apoio à Pesquisa*  
*Biblioteca Ivo Barcelos da Silva*

---

# Documenta

# Índice de Legislação

Outubro  
2008

---

SETLEG – Setor de Legislação  
Ramal 3427 E-mail: [diap@trf4.gov.br](mailto:diap@trf4.gov.br)

---

---

# Índice de Legislação

## Outubro de 2008

O Índice Mensal de Legislação, produto elaborado pelo Setor de Legislação da Biblioteca, tem por objetivo divulgar os atos normativos de interesse da Justiça Federal publicados durante o mês.

As ementas elaboradas pelo Setor de Legislação são colocadas entre colchetes.

Este produto também está disponível no [Portal da Justiça Federal da 4ª Região](#).

Para acessar os demais produtos da CDoc [clique aqui](#).

---

## SUMÁRIO

<i>DIREITO CONSTITUCIONAL</i> .....	3
<i>DIREITO ADMINISTRATIVO</i> .....	3
<i>DIREITO AMBIENTAL</i> .....	5
<i>DIREITO FINANCEIRO</i> .....	6
<i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> .....	6
<i>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</i> .....	6
<i>DIREITO PENAL</i> .....	7
<i>DIREITO PROCESSUAL</i> .....	7
<i>DIREITO CIVIL</i> .....	7
<i>DIREITO DO TRABALHO</i> .....	7
<i>DIREITO DO CONSUMIDOR</i> .....	8
<i>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</i> .....	8
<i>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</i> .....	9
<i>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</i> .....	10
<i>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</i> .....	10
<i>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL</i> .....	10
<i>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO</i> .....	11
<i>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO</i> .....	12
<i>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO</i> .....	12
<i>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO</i> .....	13

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### *Presidência da República*

[Lei 11.794 de 08/10/2008](#). Regulamenta o inciso VII do § 1º do [art. 225 da Constituição Federal](#), estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a [Lei n.º 6.638, de 8 de maio de 1979](#); e dá outras providências. DOU(1) de 09/10/2008, p. 1.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### *Presidência da República*

[Lei 11.798 de 29/10/2008](#). Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal, revoga a [Lei n.º 8.472, de 14 de outubro de 1992](#), e dá outras providências. DOU(1) de 30/10/2008, p. 1.

[Decreto 6.593 de 02/10/2008](#). Regulamenta o art. 11 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. DOU(1) de 03/10/2008, p. 3.

[Decreto 6.601 de 10/10/2008](#). Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas. DOU(1) de 13/10/2008, p. 3.

Casa Civil. Imprensa Nacional. [Portaria 268 de 17/10/2008](#). [Estabelece a periodicidade mensal para a comercialização de assinatura dos diários da Imprensa Nacional.]. DOU(1) de 20/10/2008, p. 2.

Casa Civil. Imprensa Nacional. [Portaria 269 de 17/10/2008](#). [Estabelece regras para a comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas do DOU da Imprensa Nacional.]. **Revogada**. DOU(1) de 20/10/2008, p. 2.

Casa Civil. Imprensa Nacional. [Portaria 282 de 23/10/2008](#). [Dispõe regras para comercialização de assinaturas dos Jornais Oficiais eletrônicos e revoga a [Portaria 269 de 17/10/2008](#).]. DOU(1) de 24/10/2008, p. 19.

Casa Civil. Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública. [Resolução 10 de 29/09/2008](#). Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#) e disciplinadas pelo [Decreto 6.029 de 1º de fevereiro de 2007](#). DOU(1) de 10/10/2008, p. 66.

Advocacia-Geral da União. [\[Súmula 41 de 08/10/2008.\]](#). DOU(1) de 09/10/2008, p. 9.

[Voltar](#)

Gabinete de Segurança Institucional. [Portaria 31 GSIPR/CH de 06/10/2008](#). Institui a Rede Nacional de Segurança da Informação e Criptografia – RENASIC. DOU(1) de 07/10/2008, p. 3.

Gabinete de Segurança Institucional. [Portaria 34 de 13/10/2008](#). Homologa a Norma Complementar n.º 02/DSIC/GSIPR. DOU(1) de 14/10/2008, p. 1.

### ***Ministério das Cidades***

Conselho Nacional de Trânsito. [Resolução 294 de 17/10/2008](#). Altera a [Resolução nº 227/2007, de 09 de fevereiro](#), do CONTRAN, que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos. DOU(1) de 31/10/2008, p. 98.

Conselho Nacional de Trânsito. [Resolução 295 de 28/10/2008](#). Estabelece cronograma para a instalação de equipamento obrigatório definido na [Resolução nº 245/2007](#), denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados. DOU(1) de 31/10/2008, p. 99.

### ***Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão***

Secretaria de Recursos Humanos. [Orientação Normativa 4 de 09/07/2008](#). Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a [Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994](#). [Republicação](#). DOU(1) de 16/10/2008, p. 61.

Secretaria de Recursos Humanos. [Orientação Normativa 7 de 30/10/2008](#). Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. DOU(1) de 31/10/2008, p. 129.

Secretaria de Recursos Humanos. [Portaria Normativa 5 de 08/10/2008](#). Estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, fixa condições para o cadastramento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. DOU(1) de 09/10/2008, p. 55.

Secretaria do Patrimônio da União. [Portaria 382 de 09/10/2008](#). Altera a redação do art. 20, da [Instrução Normativa nº 001, de 30 de março de 2005](#), que dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União. DOU(1) de 13/10/2008, p. 129.

### ***Ministério do Desenvolvimento Agrário***

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. [Instrução Normativa 49 de 29/09/2008](#). Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento,

[Voltar](#)

delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o [Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988](#) e o [Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003](#). DOU(1) de 01/10/2008, p. 83.

### ***Ministério Público da União***

Procuradoria-Geral da República. [Portaria 510 de 13/10/2008](#). Institui programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença à adotante, no âmbito do Ministério Público da União. DOU(1) de 15/10/2008, p. 89.

## ***DIREITO AMBIENTAL***

### ***Ministério do Meio Ambiente***

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. [Instrução Normativa 193 de 02/10/2008](#). [Estabelece normas de pesca para o período de defeso na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e dá outras providências.]. DOU(1) de 03/10/2008, p. 90.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. [Instrução Normativa 194 de 02/10/2008](#). [Estabelece normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do rio Paraná e dá outras providências.]. DOU(1) de 03/10/2008, p. 90.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. [Instrução Normativa 195 de 02/10/2008](#). [Estabelece normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, nas áreas de abrangência das bacias hidrográficas do Sudeste, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná e dá outras providências.]. DOU(1) de 03/10/2008, p. 91.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. [Instrução Normativa 197 de 02/10/2008](#). [Estabelece normas de pesca para o período de defeso nas áreas de abrangência das bacias hidrográficas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e dá outras providências.]. DOU(1) de 03/10/2008, p. 92.

[Instrução Normativa 202 de 22/10/2008](#). [Dispõe sobre normas, critérios e padrões para a exploração, com finalidade ornamental e aquariofilia, de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarinas.]. DOU(1) de 24/10/2008, p. 82.

[Instrução Normativa 203 de 22/10/2008](#). [Dispõe sobre normas, critérios e padrões para a exploração, com finalidade ornamental e de aquariofilia, de peixes nativos ou exóticos de águas continentais.]. DOU(1) de 24/10/2008, p. 87.

[Voltar](#)

[Instrução Normativa 204 de 22/10/2008](#). [Estabelece normas, critérios e padrões para a exploração, com finalidade ornamental e de aquariofilia, de exemplares vivos de raias nativas de água continental, Família Potamotrygonidae. DOU(1) de 24/10/2008, p. 91.

## **DIREITO FINANCEIRO**

### ***Ministério da Fazenda***

Secretaria do Tesouro Nacional. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [Portaria Conjunta 3 de 14/10/2008](#). Aprova os manuais da Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências. DOU(1) de 16/10/2008, p. 15.

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### ***Presidência da República***

[Decreto 6.588 de 01/10/2008](#). Dá nova redação à Nota Complementar NC (22-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo [Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006](#). DOU(1), Ed. Extra de 01/10/2008, p. 1.

### ***Ministério da Fazenda***

Secretaria do Tesouro Nacional. [Portaria 547 de 01/10/2008](#). [Declara o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de outubro de 2008.]. DOU(1) de 02/10/2008, p. 21

## **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

### ***Ministério da Previdência Social***

[Portaria 324 de 14/10/2008](#). [Estabelece, para o mês de outubro de 2008, os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo de pecúlio e dá atualização monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício.]. DOU(1) de 15/10/2008, p. 59.

[Tabela sobre a atualização monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício.](#)

[Tabela de atualização monetária das parcelas relativas a benefícios pagos com atraso.](#)

[Voltar](#)

## DIREITO PENAL

### *Ministério da Justiça*

[Portaria 1.808 de 30/09/2008](#). [Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio às operações realizadas pelo Departamento Penitenciário Federal.]. DOU(1) de 01/10/2008, p. 46.

## DIREITO PROCESSUAL

### *Presidência da República*

Advocacia-Geral da União. [Súmula 15](#). DOU(1) de 20/10/2008, p. 2.

## DIREITO CIVIL

### *Presidência da República*

[Lei 11.789 de 02/10/2008](#). Proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes e altera as Leis nºs [6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos](#), e [8.935 de 18 de novembro de 1994](#). DOU(1) de 03/10/2008, p. 1.

[Lei 11.790 de 02/10/2008](#). Altera o art. 46 da [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos](#), para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências. DOU(1) de 03/10/2008, p. 1.

[Lei 11.795 de 08/10/2008](#). Dispõe sobre o Sistema de Consórcio. DOU(1) de 09/10/2008, p. 3.

## DIREITO DO TRABALHO

### *Presidência da República*

[Decreto 6.481 de 12/06/2008](#). Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da [Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo [Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999](#), e promulgada pelo [Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000](#), e dá outras providências. [Retificação](#). DOU(1) de 23/10/2008, p. 8.

[Voltar](#)

## *Ministério do Trabalho e Emprego*

[Instrução Normativa 1 de 30/09/2008](#). Dispõe sobre a cobrança de contribuição sindical dos servidores e empregados públicos. DOU(1) de 03/10/2008, p. 93.

## **DIREITO DO CONSUMIDOR**

### *Presidência da República*

[Lei 11.800 de 29/10/2008](#). Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações. DOU(1) de 30/10/2008, p. 2.

### *Ministério da Justiça*

[Portaria 2.014 de 13/10/2008](#). Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC. DOU(1) de 16/10/2008, p. 21.

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

[Resolução 60 de 19/09/2008](#). Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional. DJ-e do CNJ de 30/09/2008, p. 2.

[Resolução 61 de 07/10/2008](#). Disciplina o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por intermédio do Convênio BACENJUD e dá outras providências. DJ-e do CNJ de 15/10/2008, p. 2.

[Portaria 323 de 29/07/2008](#). [Institui e regulamenta a distribuição e o uso dos distintivos de lapela no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.]. [Retificação](#). DJ-e do CNJ de 24/10/2008, p. 2.

[Portaria 389 de 30/09/2008](#). Constitui, no âmbito da Comissão de Acesso à Justiça, comitê executivo para a promoção de medidas de proteção à infância e juventude e de reinserção social do menor infrator. DJ-e do CNJ de 02/10/2008, p. 2.

Secretaria-Geral. [Portaria 181 de 18/09/2008](#). Dá atendimento à [Portaria nº 361, de 28 de agosto de 2008](#), da Presidência do CNJ, que constitui o Comitê de Gestão dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário. [Retificação](#) DJ-e do CNJ de 02/10/2008, p. 2.

[Voltar](#)

Secretaria-Geral. [Portaria 195 de 08/10/2008](#). [Transfere para 27 de outubro as comemorações do Dia do Servidor Público e dá outras providências.]. DJ-e do CNJ de 09/10/2008, p. 2.

[Pauta de Julgamentos da 71ª Sessão Ordinária de 07/10/2008](#). DJ de 02/10/2008, p. 1.

[Pauta de Julgamentos da 72ª Sessão Ordinária de 21/10/2008](#). DJ de 16/10/2008, p. 1 e DJ-e do CNJ de 16/10/2008, p. 2.

[Pauta de Julgamentos da 73ª Sessão Ordinária de 04/11/2008](#). DJ de 30/10/2008, p. 1.

[Ata e Certidão da 70ª Sessão Ordinária de 23/09/2008](#). DJ de 13/10/2008, p. 1.

[Ata e Certidão da 71ª Sessão Ordinária de 07/10/2008](#). DJ de 24/10/2008, p. 1.

## ***SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL***

[Emenda Regimental 26 de 22/10/2008](#). Altera dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. DJE do STF de 23/10/2008, p. 1.

[Resolução 377 de 10/10/2008](#). Atualiza as tabelas de cargos em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal. DJE do STF de 13/10/2008, p. 1.

[Resolução 378 de 21/10/2008](#). Dispõe sobre a venda de publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e de reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça. DJE do STF de 23/10/2008, p. 1.

[Resolução 379 de 22/10/2008](#). Regulamenta dispositivos da Emenda Regimental n.º 26, de 22 de outubro de 2008. DJE do STF de 23/10/2008, p. 2.

[Resolução 381 de 29/10/2008](#). Estabelece procedimentos para a edição, a revisão e o cancelamento de súmulas vinculantes. DJE do STF de 30/10/2008, p. 6.

[Portaria 177 de 01/10/2008](#). [Designa os gerentes e os coordenadores das ações vinculadas aos programas "0565 - Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal" e "1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário" e dá outras providências.]. DOU(1) de 03/10/2008, p. 132.

[Portaria 194 de 17/10/2008](#). [Institui Comissão Interdisciplinar para elaborar estudos e oferecer propostas de revisão da [Lei 11.416 de 15/12/2006](#).]. DOU(1) de 20/10/2008, p. 93.

[Voltar](#)

## ***SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA***

[Resolução 10 de 15/10/2008.](#) Cria a Estatística Informatizada dos Gabinetes. DJe do STJ de 15/10/2008.

[Instrução Normativa 2 de 15/10/2008.](#) Regulamenta a Estatística Informatizada dos Gabinetes e define os critérios para a sua utilização. DJe do STJ de 15/10/2008.

[Portaria 304 de 08/10/2008.](#) [Transfere para 27 de outubro as comemorações do Dia do Servidor Público e dá outras providências.]. DJe do STJ de 08/10/2008, p. 1.

[Portaria 477 de 28/10/2008.](#) Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. DJe do STJ de 28/10/2008.

## ***TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL***

[Resolução 22.901 de 12/08/2008.](#) Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral. DJE do TSE de 24/10/2008, p. 98.

[Portaria 677 de 30/09/2008.](#) Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de processos, procedimentos, execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos. DOU(1) de 02/10/2008, p. 143.

Diretoria-Geral. [Portaria 762 de 28/10/2008.](#) [Transfere para o dia 31/10/2008 a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.]. DJE do TSE de 29/10/2008.

Corregedoria Eleitoral. [Provimento 11/2008-CGE.](#) Disciplina a prestação de informações sigilosas às corregedorias eleitorais sobre interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática. DJE do TSE de 16/10/2008, p. 1.

## ***CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL***

[Resolução 21 de 04/09/2008.](#) Dispõe sobre normas para realização do concurso público para ingresso no cargo de juiz federal substituto no âmbito da Justiça Federal. [Republicação.](#) DOU(1) de 22/10/2008, p. 106.

[Resolução 21 de 04/09/2008.](#) Dispõe sobre normas para realização do concurso público para ingresso no cargo de juiz federal substituto no âmbito da Justiça Federal. [Retificação.](#) DOU(1) de 28/10/2008, p. 28.

[Voltar](#)

[Resolução 25 de 29/09/2008.](#) Dispõe sobre a atribuição de denominações aos imóveis de uso e do patrimônio da Justiça Federal. DOU(1) de 14/10/2008, p. 79.

[Resolução 27 de 07/10/2008.](#) [Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar para atender às programações dos anexos.]. DOU(1) de 08/10/2008, p. 76.

[Resolução 28 de 13/10/2008.](#) Dispõe sobre a intimação eletrônica das partes, do Ministério Público, dos procuradores, dos advogados e dos defensores públicos no âmbito dos Juizados Especiais Federais. DOU(1) de 21/10/2008, p. 58.

[Resolução 29 de 22/10/2008.](#) [Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar para atender às programações constantes no Anexo da Resolução.]. DOU(1) de 23/10/2008, p. 178.

[Resolução 30 de 22/10/2008.](#) Dispõe sobre a prorrogação da licença à gestante no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. DOU(1) de 29/10/2008, p. 379.

[Resolução 31 de 23/10/2008.](#) [Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar para atender às programações constantes nos anexos.]. DOU(1) de 24/10/2008, p. 177.

[Ata Sessão Ordinária 27/08/2008.](#) [Apreciação de processos incluídos na pauta.]. DJ de 02/10/2008, p. 4.

Secretaria-Geral. [Portaria 119 de 09/10/2008.](#) [Transfere para 27 de outubro as comemorações do Dia do Servidor Público e dá outras providências.]. DJ de 13/10/2008, p. 6.

Coordenação-Geral. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. [\[Cancelamento da Questão de Ordem nº 9.\]](#). DJ de 17/10/2008, p. 1.

## ***TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO***

[Portaria/Presi 600-273 de 09/10/2008.](#) Regulamenta os procedimentos relativos ao desligamento de servidores, temporário ou definitivo, no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região. e-DJF1 de 14/10/2008, p. 2.

Corregedoria-Geral. [Portaria 29 de 26/09/2008.](#) Determina a reciclagem das cópias de sentenças e decisões encaminhadas à esta Corregedoria-Geral para fins de aquisição de vitaliciedade. e-DJF1 de 01/10/2008, p. 1.

[Voltar](#)

Coordenação dos Juizados Especiais Federais. [Orientação Normativa COJEF-01 de 16/10/2008](#). Detalhamento de dispositivo de sentença procedente em matéria previdenciária. e-DJF1 de 28/10/2008, p. 1.

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

[Portaria 799 de 09/10/2008](#). [Transfere para 27 de outubro as comemorações do Dia do Servidor Público e dá outras providências.]. DJ de 13/10/2008, p. 69.

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. [Súmulas 1 - 7](#). [Súmulas da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.]. DJ de 02/10/2008, p. 15.

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

[Assento Regimental 54 de 14/10/2008](#). [Altera dispositivos do Regimento Interno do TRF – 4ª Região.]. DJ de 16/10/2008, p. 240 e DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 17/10/2008, p. 1.

[Resolução 32 de 07/10/2008](#). Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm./Ed. Extra) de 07/10/2008, p. 1.

[Resolução 32 de 07/10/2008](#). Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região. [Retificação](#). DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 13/10/2008, p. 14.

[Resolução 33 de 10/10/2008](#). Altera, em parte, a Resolução n.º 32, de 07-10-2008, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 13/10/2008, p. 14.

[Portaria 255 de 09/10/2008](#). Dispõe sobre a suspensão de prazo para preparo dos recursos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 13/10/2008, p. 1.

[Portaria 263 de 20/10/2008](#). [Publica tabelas contendo o quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas integrantes dos Quadros de Pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.]. DOU(2) de 28/10/2008, p. 11 e DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 29/10/2008, p. 2.

[Ato 349 de 06/10/2008](#). [Nomeia candidatos aprovados em concurso público.]. DOU(2) de 08/10/2008, p. 45 e DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 09/10/2008, p. 1.

[Ato 357 de 14/10/2008](#). [Convoca Juízes Federais para comporem o TRF – 4ª Região.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 16/10/2008, p. 1.

[Voltar](#)

[Ato 359 de 20/10/2008.](#) [Considera que os Juízes Federais relacionados estiveram no exercício da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 23/10/2008, p. 1.

[Ato 368 de 29/10/2008.](#) [Convoca Juiz Federal para atuar em função de auxílio ao Tribunal.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 31/10/2008, p. 2.

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO. [Edital 10 de 07/10/2008.](#) [Comunica prazo para a retirada de documentos pelos interessados.]. DJ de 10/10/2008, p. 288 e DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 14/10/2008, p. 48.

Diretoria-Geral. [Portaria 65 de 29/09/2008.](#) [Cede servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Paraná para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.]. DOU(2) de 01/10/2008, p. 48 e DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 02/10/2008, p. 5.

COJEF. [Portaria 6 de 14/10/2008.](#) [Determina a paralisação do Sistema de Processo Eletrônico e a retomada de seu funcionamento bem como a adoção de medidas preventivas para adequada implementação do horário de verão.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 16/10/2008, p. 3.

COJEF. [Portaria 7 de 17/10/2008.](#) [Autoriza a interrupção dos serviços do Processo Eletrônico na Justiça Federal da 4ª Região.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 20/10/2008, p. 1.

COJEF. [Edital de 23/10/2008.](#) [Informa a reunião da Turma Regional de Uniformização da 4ª região.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 27/10/2008, p. 6.

EMAGIS. [Portaria 8 de 07/10/2008.](#) [Defere o pedido de registro da revista Direito Público, produto de publicação da editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.]. DEJF 4ªR (Ed. Adm.) de 14/10/2008, p. 45.

## ***TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO***

[Ato 384 de 21/10/2008.](#) Consolida a disciplina, em matéria de requisitórios, relativa à comunicação dos depósitos, bloqueio, desbloqueio, levantamento de valores, abertura de vista, atendimento ao público, comunicação de habilitação etc. DJ de 28/10/2008, p. 239.

[Voltar](#)

## TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

### COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### SÚMULAS DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO

(Aprovadas na Sessão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência realizada em 22/09/2008)

SÚMULA N.º 1 - Não se admite a restauração da pensão estatutária por morte, prevista no art. 5º da Lei nº 3.373/58, à filha do instituidor a partir de quando divorciada, desquitada ou separada judicialmente.

SÚMULA N.º 2 - A isenção de imposto de renda sobre as pensões de ex-combatentes, prevista no art. 6º, inc. XII, da Lei nº 7.713/1988, tem aplicação restrita às hipóteses dos ex-combatentes que efetivamente participaram do teatro de operações bélicas na Itália (*Decreto-lei nº 8.794/1946, Decreto-lei nº 8.795/1946 e Lei nº 2.579/1955*) e para aqueles que, tendo participado ativamente de operações de guerra, se encontrem incapacitados (*Lei nº 4.242/1963*), não podendo ser estendida às pensões concedidas aos ex-combatentes com base na Lei nº 8.059/1990 ou outra que não especificamente prevista na norma instituidora da isenção tributária.

SÚMULA N.º 3 - A notificação da autoridade impetrada em mandado de segurança, objetivando benefício previdenciário, interrompe a prescrição da cobrança das prestações do benefício compreendidas no lustro que precede a impetração.

SÚMULA N.º 4 - A contribuição previdenciária dos servidores públicos estatutários não incide sobre o adicional de um terço de férias.

SÚMULA N.º 5 - Aos militares não é devido o pagamento de "adicional de compensação orgânica", por risco potencial de exposição à radiação, ante a ausência de expressa disposição legal.

SÚMULA N.º 6 - É devida a restituição aos servidores dos valores relativos ao auxílio alimentação, indevidamente descontados nos períodos de gozo de férias e afastamentos regulamentares.

SÚMULA N.º 7 - A natureza do lançamento tributário, no caso de contribuição previdenciária devida pelo servidor público, é a de lançamento por homologação.

[Voltar](#)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA N.º 677, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de processos, procedimentos, execução de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 71 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Resolução CNJ n.º 14, de 6 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Dar prioridade na tramitação dos processos, procedimentos, execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. A garantia de prioridade estende-se ao atendimento pessoal nas Secretarias deste Tribunal.

Art. 2º O interessado deverá requerer o benefício ao Presidente do Tribunal ou ao Relator do feito, conforme o caso, ou ao Diretor-Geral da Secretaria, quando se tratar de procedimento administrativo, fazendo juntar à petição prova de sua idade.

Art. 3º O pedido de tramitação preferencial será, de imediato, submetido à apreciação da autoridade competente.

Art. 4º Concedida a prioridade, caberá à Secretaria de Gestão da Informação proceder à identificação especial por meio de etiqueta afixada na capa dos procedimentos e documentos administrativos e, à Secretaria Judiciária, a mesma providência quanto aos processos judiciais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

[Voltar](#)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 31 - GSI/PR/CH, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Institui a Rede Nacional de Segurança da Informação e Criptografia - RENASIC.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos III e VI do art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, no inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Segurança da Informação e Criptografia - RENASIC, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política de Segurança da Informação estabelecida pelo Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que se regerá pelas normas da presente Portaria.

Art. 2º A RENASIC tem por objetivos:

- I - promover o avanço científico-tecnológico no país da segurança da informação, em geral, e da criptografia e defesa cibernética em particular; e
- II - integrar as atividades no país de grupos de pesquisa atuantes nas áreas mencionadas no inciso anterior.

Parágrafo único. No âmbito da RENASIC serão executadas as seguintes atividades:

- I - análise, desenvolvimento e implementação de técnicas e ferramentas relacionadas com segurança da informação e criptografia;
- II - aproximação do conhecimento das comunidades acadêmicas com as necessidades dos potenciais usuários; e
- III - realimentação das dificuldades e problemas práticos advindos das implementações aos grupos teóricos.

Art. 3º A RENASIC terá como órgão de coordenação central o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.

§ 1º A RENASIC será formada por um Comitê Diretor, um Comitê Técnico-Científico, Laboratórios Virtuais e Grupos de Trabalho.

§ 2º Os Laboratórios Virtuais reunirão as diversas áreas científicas ou tecnológicas relacionadas com a segurança da informação e criptografia, podendo se subdividir em Grupos de Trabalho.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão formados por pesquisadores de áreas específicas afins, com atividades e objetivos determinados.

§ 4º Cada Laboratório Virtual terá um Coordenador-Geral que se reportará ao Comitê Técnico-Científico.

§ 5º Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador que se reportará ao Coordenador-Geral do respectivo Laboratório Virtual.

§ 6º As atividades dos Laboratórios Virtuais e dos Grupos de Trabalho se desenvolverão por intermédio de fóruns virtuais, portais colaborativos e listas de distribuição de correio eletrônico, além de seminários, workshops, congressos, cursos, bolsas de estudo e projetos colaborativos.

§ 7º Os Laboratórios Virtuais e seus Grupos de Trabalho serão criados mediante aprovação do Comitê Técnico-Científico.

Art. 4º A RENASIC poderá admitir entidades associadas, denominação dada às organizações públicas ou privadas que participarem ou fomentarem suas atividades.

Parágrafo Único. As entidades associadas deverão firmar acordos de cooperação com a RENASIC, por intermédio do GSI, visando a garantir apoio e ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionados às áreas de segurança da informação e criptografia de seu interesse.

Art. 5º A RENASIC terá a duração de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada por períodos idênticos, mediante decisão do Ministro de Estado Chefe do GSI, ouvidos o Comitê Diretor e o Comitê Técnico-Científico.

Parágrafo único. A RENASIC será avaliada a cada dois anos por comissão independente composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado Chefe do GSI, e que a ele se reportará de forma conclusiva sobre os seus resultados, a conveniência de aperfeiçoar sua estrutura e operação, bem como sobre a sua continuidade.

Art. 6º A RENASIC será financiada por recursos captados junto a órgãos de fomento federais, estaduais, internacionais e outras entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Ao Comitê Diretor compete:

I - analisar e aprovar as políticas, diretrizes e prioridades propostas pelo Comitê Técnico-Científico, bem como os projetos de pesquisa e desenvolvimento para execução no âmbito da RENASIC;

II - aprovar o Regimento Interno da RENASIC;

III - acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos projetos aprovados pela RENASIC;

IV - apreciar as propostas de ações apresentadas pelo Comitê Técnico-Científico no que diz respeito ao provimento de recursos humanos à RENASIC, incluindo-se a solicitação de bolsas e auxílios à pesquisa oferecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e por outras entidades de fomento;

V - acompanhar e avaliar, anualmente, a alocação de recursos, bolsas e outros auxílios disponibilizados à RENASIC pelos órgãos de fomento e outras entidades públicas ou privadas;

VI - estimular a promoção de eventos e divulgar estudos relacionados à segurança da informação e criptografia;

VII - estimular a integração das entidades ligadas ao desenvolvimento da segurança da informação e criptografia;

VIII - desenvolver ferramentas, projetos e programas que articulem as iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico na área de segurança da informação e criptografia; e

IX - estimular a capacitação nacional na área de segurança da informação e criptografia.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Diretor poderá contar com a colaboração de representantes de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 8º O Comitê Diretor terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do GSI, sendo que um o presidirá;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC, unidade da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- IV - um representante dos órgãos de fomento, indicado pelo Ministro de Estado Chefe do MCT;
- V - um representante das entidades associadas; e
- VI - dois pesquisadores de renome na área científica ou tecnológica indicados em lista tríplice pela Academia Brasileira de Ciência e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

§ 1º Os representantes do Comitê Diretor e seus suplentes serão designados mediante Portaria do Ministro de Estado Chefe do GSI.

§ 2º O Comitê Diretor se reunirá a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 3º Um dos representantes do GSI no Comitê Diretor, será oriundo do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC/GSI.

§ 4º O Comitê Diretor será secretariado pelo DSIC/GSI.

Art. 9º Ao Comitê Técnico-Científico compete:

- I - propor ao Comitê Diretor políticas, diretrizes e prioridades visando à integração no país das atividades de pesquisa e desenvolvimento em segurança da informação e criptografia;
- II - assessorar o governo federal e entidades associadas nas questões relativas ao desenvolvimento de produtos, sistemas e serviços, e à atuação do RENASIC em programas internacionais na área de segurança da informação e criptografia;
- III - analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento a serem executados no âmbito da RENASIC, a serem submetidos à aprovação do Comitê Diretor;
- IV - propor ao Comitê Diretor ações para provimento de recursos humanos à RENASIC, inclusive no que diz respeito à solicitação de bolsas e auxílios à pesquisa oferecidos pelo CNPq, pela CAPES e a outras entidades de fomento;
- V - deliberar sobre publicações técnicas e sobre as grades dos cursos a serem ministrados;
- VI - organizar seminários, workshops e congressos com o objetivo de difundir o andamento e resultados obtidos pelos pesquisadores da RENASIC entre seus membros e a comunidade científica;
- VII - manter a rede virtual ComSic; e
- VIII - emitir parecer, quando solicitado, sobre questões omissas pertinentes à execução de ações da RENASIC.

Art. 10. O Comitê Técnico-Científico será composto por sete pesquisadores, com atuação reconhecida na área de segurança da informação e criptografia, designados mediante Portaria do Ministro de Estado Chefe do GSI.

§ 1º Na escolha dos pesquisadores, levar-se-á em consideração a estruturação dos Grupos de Trabalho, devendo, sempre que possível, haver representação das diversas especialidades científicas.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico será presidido por um dos seus integrantes, escolhidos por seus pares, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno da RENASIC.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Técnico- Científico será de dois anos, permitida apenas uma recondução continuada.

§ 4º O Comitê Técnico-Científico reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O Comitê Técnico-Científico será secretariado pelo CEPESC.

§ 6º O Comitê Técnico-Científico somente deliberará com a presença de seu Presidente e com quorum não inferior a cinco de seus membros.

§ 7º O Comitê Técnico-Científico poderá solicitar a cooperação de outros órgãos do setor público, bem como estabelecer formas de colaboração com entidades da comunidade acadêmica e da sociedade civil que tenham atuação relevante na área de segurança informação e criptografia.

Art. 11. Por ocasião dos eventos presenciais promovidos pela RENASIC, seus pesquisadores apresentarão relatórios dos trabalhos realizados e haverá ampla discussão dos objetivos, meios e resultados obtidos.

Art 12. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem com relação às disposições desta Portaria serão resolvidos pelo Ministro de Estado Chefe do GSI, ouvido o Comitê Diretor.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

[Voltar](#)

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### SÚMULA N.º 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, *caput*, § 1º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n.º 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea e, da Lei n.º 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

**Legislação Pertinente:** Lei n.º 8.025, de 12 de abril de 1990.

**Precedentes :** Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF e REsp 511.280-DF (Primeira Turma); REsp 975.132-DF e AgRg no AI n.º 717.689 (Segunda Turma); MS 8.483-DF (Primeira Seção).

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

[Voltar](#)

## CASA CIVIL

### SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

#### RESOLUÇÃO N.º 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

**A COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto de 26 de maio de 1999 e pelos arts. 1º, inciso III, e 4º, inciso IV, do Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, nos termos dos Decretos nos 1.171, de 22 de junho de 1994, Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002 e tendo em vista a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma desta Resolução, as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete às Comissões de Ética:

- I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:
  - a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
  - b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
  - c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III - representar o órgão ou a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;
- VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

- XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
  - d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
- XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII - notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;
- XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;
- XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 desta Resolução;
- XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e
- XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética do órgão ou entidade será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do dirigente máximo do correspondente órgão ou entidade.

§ 1º Não havendo servidores públicos no órgão ou na entidade em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessarão a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 4º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º As Comissões de Ética se reunirão ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

## CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
  1. a realização de diligências;
  2. a manifestação do investigado; e
  3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no **caput** do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto n.º 1.171, de 1994.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto n.º 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

#### CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 36. O Regimento Interno de cada Comissão de Ética poderá estabelecer normas complementares a esta Resolução.

Art. 37. Fica estabelecido o prazo de seis meses para que as Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal possam se adequar ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante envio de justificativas, nos trinta dias que antecedem o termo final, para apreciação e autorização da Comissão de Ética Pública.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE  
Presidente da Comissão de Ética Pública

[Voltar](#)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 799, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando as comemorações destinadas ao Dia do Servidor Público, resolve:

I - Estabelecer que no dia 28 de outubro de 2008 haverá expediente normal neste Tribunal e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

II - Suspender o expediente deste Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo no dia 27 de outubro de 2008, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos que vencerem nesta data.

III - Transferir o plantão judicial estabelecido pelo Ato n.º 282, de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário de Justiça, Seção 2, no dia 12.12.2007, às fls. 39/40, do dia 28.10.2008 para o dia 27.10.2008.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

[Voltar](#)

Documenta Índice de Legislação

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**SECRETARIA- GERAL**

**PORTARIA N.º 119, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008**

A SECRETÁRIA-GERAL, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Transferir para 27 de outubro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n.º 8.112/ 1990).

Art. 2º Comunicar que nessa data não haverá expediente neste Órgão.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 28 subsequente (terça-feira).

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

[Voltar](#)

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA N.º 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Homologa a Norma Complementar n.º  
02/DSIC/GSIPR

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000, e o Decreto n.º 5.772, de 8 de maio de 2006;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar n.º 02/DSIC/GSIPR aprovada pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

### ANEXO

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete de Segurança Institucional  
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

#### METODOLOGIA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

##### ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

##### REFERÊNCIA NORMATIVA

Instrução Normativa GSI n.º 1, de 13 de junho de 2008.  
ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.

##### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

##### SUMÁRIO

1. [Objetivo](#)
2. [Metodologia](#)
3. [Ciclo da Metodologia](#)
4. [Responsabilidades](#)
5. [Considerações Finais](#)
6. [Vigência](#)

##### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

##### APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR

Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

## 1. OBJETIVO

Definir a metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

## 2. METODOLOGIA

2.1 A metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações baseia-se no processo de melhoria contínua, denominado ciclo "**PDCA**" (*Plan-Do-Check-Act*), estabelecido pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006.

2.2 A escolha desta metodologia levou em consideração três critérios:

- a) Simplicidade do modelo;
- b) Compatibilidade com a cultura de gestão de segurança da informação em uso nas organizações públicas e privadas brasileiras; e
- c) Coerência com as práticas de qualidade e gestão adotadas em órgãos públicos brasileiros.

## 3. CICLO DA METODOLOGIA

3.1 ("**Plan - P**") Planejar - É a fase do ciclo na qual o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações planejará as ações de segurança da informação e comunicações que serão implementadas, considerando os requisitos ou pressupostos estabelecidos pelo planejamento organizacional, bem como as diretrizes expedidas pela autoridade decisória de seu órgão ou entidade. Para planejar é necessário:

3.1.1 Definir o escopo e os limites onde serão desenvolvidas as ações de segurança da informação e comunicações;

3.1.2 Definir os objetivos a serem alcançados com a implementação das ações de segurança da informação e comunicações, considerando as expectativas ou diretrizes formuladas pela autoridade decisória de seu órgão ou entidade;

3.1.3 Definir a abordagem de gestão de riscos de seu órgão ou entidade, sendo necessário:

- a) definir uma metodologia de gestão de riscos que seja adequada ao escopo, limites e objetivos estabelecidos;
- b) identificar os níveis de riscos aceitáveis e os critérios para sua aceitação, considerando decisões superiores e o planejamento estratégico do órgão ou entidade;

3.1.4 Identificar os riscos, sendo necessário:

- a) Identificar os ativos e seus responsáveis dentro do escopo onde serão desenvolvidas as ações de segurança da informação e comunicações;
- b) Identificar as vulnerabilidades destes ativos;
- c) Identificar os impactos que perdas de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade podem causar nestes ativos;

3.1.5 Analisar os riscos, sendo necessário:

- a) identificar os impactos para a missão do órgão ou entidade que podem resultar de falhas de segurança, levando em consideração as consequências de uma perda de disponibilidade, integridade, confidencialidade ou autenticidade destes ativos;
- b) identificar a probabilidade real de ocorrência de falhas de segurança, considerando as vulnerabilidades prevaletentes, os impactos associados a estes ativos e as ações de segurança da informação e comunicações atualmente implementadas no órgão ou entidade;

- c) estimar os níveis de riscos;
- d) determinar se os riscos são aceitáveis ou se requerem tratamento utilizando os critérios para aceitação de riscos estabelecidos em 3.1.3;

3.1.6 Identificar as opções para o tratamento de riscos, considerando a possibilidade de:

- a) aplicar ações de segurança da informação e comunicações além das que já estão sendo executadas;
- b) aceitar os riscos de forma consciente e objetiva, desde que satisfaçam o planejamento organizacional, bem como a diretrizes expedidas pela autoridade decisória de seu órgão ou entidade, bem como aos critérios de aceitação de riscos estabelecidos em 3.1.3;
- c) evitar riscos;
- d) transferir os riscos a outras partes, por exemplo, seguradoras ou terceirizados;

3.1.7 Selecionar as ações de segurança da informação e comunicações consideradas necessárias para o tratamento de riscos. (Alguns exemplos de ações de segurança da informação e comunicações são: Política de Segurança da Informação e Comunicações, infra-estrutura de segurança da informação e comunicações, tratamento da informação, segurança em recursos humanos, segurança física, segurança lógica, controle de acesso, segurança de sistemas, tratamento de incidentes, gestão de continuidade, conformidade, auditoria interna, além de outras que serão exploradas em outras normas complementares);

3.1.8 Obter aprovação da autoridade decisória de seu órgão ou entidade quanto aos riscos residuais propostos;

3.1.9 Obter autorização da autoridade decisória de seu órgão ou entidade para implementar as ações de segurança da informação e comunicações selecionadas, mediante uma Declaração de Aplicabilidade, incluindo o seguinte:

- a) Os objetivos e os recursos necessários para cada ação de segurança da informação e comunicações selecionada e as razões para sua seleção;
- b) Os objetivos de cada ação de segurança da informação e comunicações que já foram implementadas em seu órgão ou entidade;
- c) Um resumo das decisões relativas à gestão de riscos; e
- d) Justificativas de possíveis exclusões de ações de segurança da informação e comunicações sugeridas pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e não autorizadas pela autoridade decisória de seu órgão ou entidade.

3.2 ("Do - D") Fazer - É a fase do ciclo na qual o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações implementará as ações de segurança da informação e comunicações definidas na fase anterior.

Para fazer é necessário:

3.2.1 Formular um plano de metas para cada objetivo das ações de segurança da informação e comunicações aprovadas na fase do planejamento em ordem de prioridade, incluindo a atribuição de responsabilidades, os prazos para execução, e os custos estimados;

3.2.2 Obter autorização da autoridade decisória de seu órgão ou entidade para implementar o plano de metas com a garantia de alocação dos recursos planejados;

3.2.3 Implementar o plano de metas para atender as ações de segurança da informação e comunicações aprovadas;

3.2.4 Definir como medir a eficácia das ações de segurança da informação e comunicações, estabelecendo indicadores mensuráveis para as metas aprovadas;

3.2.5 Implementar programas de conscientização e treinamento, sendo necessário:

- a) assegurar que todo pessoal que tem responsabilidades atribuídas no plano de metas receba o treinamento adequado para desempenhar suas tarefas;
- b) manter registros sobre habilidades, experiências e qualificações do efetivo do órgão ou entidade relativos à segurança da informação e comunicações;
- c) assegurar que todo efetivo do órgão ou entidade esteja consciente da relevância e importância da segurança da informação e comunicações em suas atividades e como cada pessoa pode contribuir para o alcance dos objetivos das ações de segurança da informação e comunicações;

3.2.6 Gerenciar a execução das ações de segurança da informação e comunicações;

3.2.7 Gerenciar os recursos empenhados para o desenvolvimento das ações de segurança da informação e comunicações; e

3.2.8 Implementar procedimentos capazes de permitir a pronta detecção de incidentes de segurança da informação e comunicações, bem como a resposta a incidentes de segurança da informação e comunicações.

3.3 ("**Check - C**") Checar - É a fase do ciclo na qual o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações avaliará as ações de segurança da informação e comunicações implementadas na fase anterior.

Para checar é necessário:

3.3.1 Executar procedimentos de avaliação e análise crítica, a fim de:

- a) detectar erros nos resultados de processamento;
- b) identificar incidentes de segurança da informação e comunicações;
- c) determinar se as ações de segurança da informação e comunicações delegadas a pessoas ou implementadas por meio de tecnologia da informação e comunicações estão sendo executadas conforme planejado;
- d) determinar a eficácia das ações de segurança da informação e comunicações adotadas, mediante o uso de indicadores;

3.3.2 Realizar análises críticas regulares, a intervalos planejados de pelo menos uma vez por ano;

3.3.3 Verificar se os requisitos ou pressupostos estabelecidos pelo planejamento organizacional, bem como as diretrizes expedidas pela autoridade decisória de seu órgão ou entidade foram atendidos;

3.3.4 Atualizar a avaliação/análise de riscos a intervalos planejados de pelo menos uma vez por ano;

3.3.5 Conduzir auditoria interna, também denominada auditoria de primeira parte, das ações de segurança da informação e comunicações a intervalos planejados de pelo menos uma vez ao ano;

3.3.6 Atualizar os planos de segurança da informação e comunicações, considerando os resultados da avaliação e análise de crítica; e

3.3.7 Registrar e levar ao conhecimento da autoridade superior os possíveis impactos na eficácia da missão de seu órgão ou entidade.

3.4 ("**Act - A**") Agir - É a fase do ciclo na qual o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações aperfeiçoará as ações de segurança da informação e

comunicações, baseando-se no monitoramento realizado na fase anterior. Para aperfeiçoar e promover a melhoria contínua é necessário:

3.4.1 Propor à autoridade decisória de seu órgão ou entidade a necessidade de implementar as melhorias identificadas;

3.4.2 Executar as ações corretivas ou preventivas de acordo com a identificação de não conformidade real ou potencial;

3.4.3 Comunicar as melhorias à autoridade decisória de seu órgão ou entidade; e

3.4.4 Assegurar-se de que as melhorias atinjam os objetivos pretendidos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A metodologia apresentada nesta norma deve ser complementar aos primeiros processos de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações, previstos na IN 01 GSI, de 13 de junho de 2008, a serem implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

#### **5. VIGÊNCIA DA NORMA**

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 2.014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 4º, § 4º, e art. 5º do Decreto n. 6.523, de 31 de julho de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar o Decreto n. 6.523, que dispôs sobre a forma de prestação do serviço de atendimento ao consumidor - SAC;

Considerando que os princípios da transparência, da eficiência, do equilíbrio e da boa-fé nas relações de consumo orientam a prestação dos serviços públicos regulados;

Considerando que o serviço de atendimento ao consumidor deve ser dimensionado com fundamento na previsão de chamadas para garantir o atendimento, que deve ser prestado de forma adequada;

Considerando a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de resguardar, na análise das exceções da presente Portaria, a interpretação mais favorável ao consumidor;

Considerando que a comprovação das exceções e o seu impacto na capacidade de atendimento do SAC constituem ônus dos prestadores de serviços regulados previstos nesta Portaria; resolve:

Art. 1º O tempo máximo para o contato direto com o atendente, quando essa opção for selecionada pelo consumidor, será de até 60 (sessenta) segundos, ressalvadas as hipóteses especificadas nesta Portaria.

§1º Nos serviços financeiros, o tempo máximo para o contato direto com o atendente será de até 45 (quarenta e cinco) segundos. Nas segundas-feiras, nos dias que antecedem e sucedem os feriados e no 5º dia útil de cada mês o referido prazo máximo será de até 90 (noventa) segundos.

§2º Nos serviços de energia elétrica, o tempo máximo para o contato direto com o atendente somente poderá ultrapassar o estabelecido no caput, nos casos de atendimentos emergenciais de abrangência sistêmica, assim considerados aqueles que, por sua própria natureza, impliquem a interrupção do fornecimento de energia elétrica a um grande número de consumidores, ocasionando elevada concentração de chamadas, nos termos de regulação setorial.

Art. 2º Os prazos fixados nesta portaria não excluem outros mais benéficos ao consumidor, decorrentes de regulamentações e contratos de concessão, observado o disposto no artigo 21 do Decreto n. 6.523/08.

Art. 3º O SAC estará disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

§ 1º Poderá haver interrupção do acesso ao SAC quando o serviço ofertado não estiver disponível para fruição ou contratação, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, nos termos da regulamentação setorial em vigor.

§2º Excetua-se do disposto no caput do presente artigo, o SAC destinado ao serviço de transporte aéreo não regular de passageiros e ao atendimento de até cinquenta mil assinantes de serviços de televisão por assinatura, cuja disponibilidade será fixada na regulação setorial.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 2008.

TARSO GENRO

[Voltar](#)

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 4, DE 9 DE JULHO DE 2008(\*)

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a Lei N.º - 8.878, de 11 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 34 do Anexo I, do Decreto N.º 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto N.º 6.222, de 4 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei N.º 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto N.º 6.077, de 10 de abril de 2007, bem como no PARECER CGU/AGU N.º 01/2007, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pelo Presidente da República, respectivamente em 28 de novembro de 2007 e em 28 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 31 subsequente, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa quanto ao retorno dos então servidores e empregados públicos com anistia reconhecida nos termos da Lei N.º 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a publicação no Diário Oficial da União do ato de retorno ao serviço dos servidores ou empregados cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pelos Decretos n.ºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, com as alterações do Decreto N.º- 6.077, de 10 de abril de 2007.

§1º Deferido o retorno ao serviço, a Secretaria de Recursos Humanos comunicará a decisão ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que o anistiado estava vinculado, ou, em caso de extinção ou absorção de atividades, ao respectivo órgão ou entidade.

§2º O órgão ou entidade, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, contados da publicação do deferimento do reconhecimento da anistia, deverá notificar o servidor ou empregado para se apresentar ao serviço.

§3º A não-apresentação do servidor ou empregado no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 3º Será assegurada prioridade ao retorno para aqueles que se encontrem desempregados ou que, embora empregados, percebem remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º O retorno do servidor ou empregado dar-se-á exclusivamente no cargo efetivo ou emprego permanente anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação, independentemente de vaga para o cargo ou emprego, mantido o regime jurídico a que estava submetido antes de sua dispensa ou exoneração, observados os seguintes critérios:

I - se servidor titular de cargo de provimento efetivo à época da exoneração, demissão ou dispensa, regido pela Lei N.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, será regido pela Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - se empregado regido pelo Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943, admitido na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei N.º 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

III - se empregado de empresas públicas ou de sociedades de economia mista sob o controle da União, permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei N.º 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

IV - se empregado, regido pelo Decreto N.º 5.452, de 1943, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, sob o controle da União, extintas, liquidadas ou privatizadas cujas atividades tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal permanecerá regido pelo Decreto-lei N.º 5.452, de 1943.

§ 1º O retorno deve ocorrer na mesma classe, nível ou padrão em que o empregado se encontrava quando de seu afastamento.

§ 2º No retorno a cargo ou emprego transformado, deve haver correspondência de atribuições, de grau de escolaridade exigido, de habilidades específicas e compatibilidade remuneratória.

Art. 5º No exercício da competência estabelecida no § 7º do art. 93 da Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá composição de força de trabalho utilizando os servidores ou empregados que retornarem ao serviço na forma desta Orientação Normativa, e determinará o seu exercício, prioritariamente, nos órgãos e entidades:

I - com necessidade de substituir força de trabalho terceirizada;

II - responsáveis por ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

III - que demonstrem necessidade de provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso público.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo dos direitos e vantagens devidos pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º A cessão ou exercício dos servidores e empregados com anistia reconhecida ocorrerá mediante ressarcimento.

§1º A cessão ou exercício dos anistiados ocorrerá por prazo indeterminado, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Na hipótese de retorno ao órgão ou entidade de origem, poderá haver novos exercícios com fundamento no Decreto N.º 6.077, de 2007, a critério da administração.

Art. 7º O anistiado cedido ou em exercício fará jus apenas ao auxílio-alimentação de seu órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O retorno ao serviço dos servidores e empregados somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo exercício do cargo ou emprego, vedados a reintegração de que trata o art. 28 da Lei N.º 8.112, de 1990, e o pagamento de qualquer parcela remuneratória em caráter retroativo, sob pena de responsabilidade administrativa.

§1º São considerados para os efeitos de progressão e promoção o tempo de serviço prestado no órgão ou entidade de origem, da data de investidura no cargo ou emprego até a data de sua exoneração ou demissão.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o tempo de contribuição ou serviço apurado entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço, mesmo vinculado a regime próprio de previdência, contará apenas para os efeitos de aposentadoria e pensão.

Art. 9º Os atos praticados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser adequados às orientações expedidas, sob pena de anulação, observados os princípios legais, em especial a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. A remuneração dos empregados de empresas públicas extintas, quando o retorno ao serviço ocorrer em órgão da Administração Pública que tenha absorvido as suas atividades, será aquela definida em lei.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação ao servidor de que trata o caput será aquele devido aos servidores efetivos do órgão ou entidade onde ocorrer o retorno ao trabalho.

Art. 11. Será tornado sem efeito o ato de autorização para retorno ao serviço se o servidor ou empregado não entrar em exercício no prazo de trinta dias contados do recebimento de notificação expedida pelo seu órgão ou entidade de origem.

Art. 12. O retorno ao serviço não implica em novo contrato de trabalho com o servidor ou empregado, devendo a unidade de recursos humanos providenciar o devido registro na Carteira de Trabalho, ou quando for o caso, nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. As anotações na Carteira de Trabalho indicarão:

- I - a Lei em que se fundamentou a anistia, ou seja, a Lei N.º 8.878, de 1994;
- II - a Portaria que deferiu o retorno ao trabalho; e
- III - a Portaria que determinou o seu exercício, se for o caso.

Art. 13. No retorno ao serviço o servidor ou empregado será submetido à prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Se o servidor ou empregado for considerado inapto para o trabalho caberá à unidade de recursos humanos:

- I - encaminhá-lo para fins de realização de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e submissão às normas e regulamentos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidor ou empregado regido pela CLT; ou
- II - encaminhá-lo para inspeção médica oficial, observando-se os procedimentos aplicáveis ao caso, conforme determinações contidas na Lei N.º 8.112, de 1990, em se tratando de anistiado estatutário.

Art. 14. Fica revogada a ON SRH/MP N.º 1, de 14 de março de 2002

Art. 15. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-7-2008 - Seção 1, pág.155, com incorreção no original.

[Voltar](#)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA N.º 382, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a redação do art. 20, da Instrução Normativa n.º 001, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 101 a 121 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 32, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. O art. 20 da Instrução Normativa n.º 001, de 30 de março de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A revigoração do aforamento caberá à Gerência Regional do Patrimônio da União, devendo, para tanto, elaborar termo de apostilamento ao respectivo contrato.

Parágrafo único. A alteração de qualquer cláusula contratual ou a estipulação de novas condições para o aforamento demandará a formalização de termo aditivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRA RESCHKE

[Voltar](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 510, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Institui programa destinado à prorrogação da licença-maternidade e licença à adotante, no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e na Lei n.º 11.770, de 9/9/2008, resolve:

Art. 1º Instituir programa destinado à prorrogação da licença - maternidade e licença à adotante, com o objetivo de promover maior assistência à criança, mediante integral dedicação da mãe ou responsável, servidora ou membro do Ministério Público da União, aos cuidados essenciais para o fortalecimento dos laços afetivos e para o desenvolvimento infantil.

§ 1º O programa instituído no caput aplica-se aos membros e servidores do Ministério Público da União, inclusive às ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União.

§ 2º A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pela interessada, a ser protocolado até o final do primeiro mês após o parto ou da obtenção da guarda, mesmo se provisória, ou, ainda, da adoção da criança.

§ 3º O prazo da prorrogação da licença será de 60 (sessenta) dias, com início imediato após a fruição da licença-maternidade ou da licença à adotante.

§ 4º Durante o período de prorrogação da licença, a interessada terá direito à remuneração integral.

Art. 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar, durante o período de prorrogação da licença.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a interessada perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

Art. 3º Incidirá contribuição previdenciária para os regimes de previdência social sobre o valor pago à servidora pública durante todo o período da licença, inclusive no caso de prorrogação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta de dotações orçamentária específicas de cada ramo do Ministério Público da União.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

[Voltar](#)

CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA N.º 268, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria n.º 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade mensal para a comercialização de assinaturas do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União, de no mínimo doze exemplares, em sua versão impressa, sem o porte de entrega.

Parágrafo único. O assinante obrigar-se-á a retirar os jornais na sede da Imprensa Nacional, em Brasília-DF, no horário de atendimento ao público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

[Voltar](#)

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPrensa NACIONAL**

**PORTARIA N.º 269, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria n.º 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e considerando que é livre e gratuito, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 4.521, de 16 de dezembro de 2002, o acesso para consulta aos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional e disponibilizados na rede mundial de computadores pelo endereço: <http://portal.in.gov.br/in> ;

considerando o art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 4.521, de 16 de dezembro de 2002; e, considerando a necessidade de incorporação de novas regras de negócio ao modelo adotado de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) do Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Incorporar as seguintes regras para comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) do Diário Oficial da União:

- O acesso ao objeto da assinatura se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço;
- Os arquivos serão disponibilizados a partir das 9 horas da data de circulação dos jornais e poderão ser acessados para cópia (download) até o 3º dia subsequente;
- Os arquivos a que se referem as assinaturas de que trata esta Portaria conterão a inscrição diagonal em marca d'água "EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL" nas páginas ímpares e "COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS" nas páginas pares.

Art. 2º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 3º Os preços das assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, com periodicidades semestral e anual, são os seguintes:

<b>PERIODICIDADE</b>	<b>DOU 1</b>	<b>DOU 2</b>	<b>DOU 3</b>
<b>SEMESTRAL</b>	<b>R\$ 174.00</b>	<b>R\$ 174.00</b>	<b>R\$ 174.00</b>
<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 348.00</b>	<b>R\$ 348.00</b>	<b>R\$ 348.00</b>

Art. 4º As regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf), definidas nesta portaria serão praticadas a partir de 3 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

[Voltar](#)

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### ATO DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 4º, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n.º 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

I - A Súmula n.º 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Legislação Pertinente:** art. 179 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n.ºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

**Precedentes: Superior Tribunal de Justiça:** RESP's n.ºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's n.ºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

II - O presente Ato será publicado no Diário Oficial da União, Seção I, por três dias consecutivos.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

[Voltar](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA N.º 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XVII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Interdisciplinar para, no prazo de sessenta dias, elaborar estudos e oferecer propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União - Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Comissão Interdisciplinar será composta por representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional de Justiça;
- III - Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - Superior Tribunal de Justiça;
- V - Conselho da Justiça Federal;
- VI - Superior Tribunal Militar;
- VII - Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IX - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- X - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; e
- XI - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF.

Art. 3º A Comissão reportar-se-á ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

[Voltar](#)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.808 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO as razões aduzidas pelo Departamento Penitenciário Federal, conforme manifestação expressa do Diretor Geral no Memorando nº 912 no sentido de manter a segurança dos estabelecimentos prisionais e custódia dos presos nas Penitenciárias Federais do Mato Grosso do Sul e Catanduvas no Paraná:

Nº 1.808 – Art. 1º AUTORIZO o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento Penitenciário Federal nos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, sob as seguintes orientações:

- a) A força irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Departamento Penitenciário Federal nas ações de manutenção da custódia dos presos e guarda dos estabelecimentos prisionais. O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;
- b) O prazo de realização das atividades da Força Nacional será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004);
- c) O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros; e
- d) Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473/07 e a Portaria nº 394/08.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Voltar](#)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que permite a este Ministério a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exclusão dos servidores estatutários do recolhimento da contribuição sindical viola o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os acórdãos proferidos nos RMS 217.851, RE 146.733 e RE 180.745 do Supremo Tribunal Federal determinam que "facultada a formação de sindicatos de servidores públicos (CF, art. 37, VI), não cabe excluí-los do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da categoria";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido do Supremo Tribunal Federal, vem dispondo que "A lei que disciplina a contribuição sindical compulsória ('imposto sindical') é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos", conforme os acórdãos dos Resp 612.842 e Resp 442.509; e

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais também vêm aplicando as normas dos art. 578 e seguintes da CLT aos servidores e empregados públicos, resolve:

Art. 1º Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregado públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

[Voltar](#)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PORTARIA Nº- 177, DE 1º- DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal como responsável pelo gerenciamento do programa "0565 - Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal" e o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça como responsável pelo gerenciamento do programa "1389 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário" e das ações a eles vinculadas, constantes do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 2º Os Coordenadores das ações vinculadas aos programas são os titulares das Unidades constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 3º Compete ao gerente de programa:

- I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
- III - indicar o gerente executivo, se necessário;
- IV - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- V - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- VI - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e
- VII - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.

Art. 4º Compete ao coordenador de ação:

- I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;
- IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;
- VI - participar da elaboração dos planos gerenciais dos programas; e
- VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações sob sua responsabilidade no SIGPLAN.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 25, de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO GILMAR MENDES

ANEXO I

**Programa 0565: Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal**

ACÃO	COORDENADOR DA ACÃO
6359 - Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	Titular da Secretaria de Administração e Finanças
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Titular da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Recursos Humanos
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Recursos Humanos
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Titular da Secretaria de Recursos Humanos
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	Titular da Secretaria de Comunicação Social
4091 - Capacitação de Recursos Humanos	Titular da Secretaria de Recursos Humanos
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Titular da Secretaria de Recursos Humanos
1C15 - Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Supremo Tribunal Federal (e-jus)	Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação
11CD - Recuperação e Modernização das Instalações do Supremo Tribunal Federal	Titular da Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO II

**Programa 1389: Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário**

ACÃO	COORDENADOR DA ACÃO
2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares	Titular da Subsecretaria de Material, Compras e Contratos
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	Titular da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial
10A1 - Combate à Morosidade na Justiça Brasileira	Titular da Diretoria Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias
4091 - Capacitação de Recursos Humanos	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Titular da Subsecretaria de Gestão de Pessoas
2B66 - Coordenação Nacional de Estatística e Pesquisa no Poder Judiciário	Titular da Diretoria Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias
11E6 - Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação no Poder Judiciário (e-jus)	Titular do Departamento de Tecnologia da Informação
1K27 - Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira	Titular do Departamento de Tecnologia da Informação

[Voltar](#)

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO N.º 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (\*)

Dispõe sobre normas para realização do concurso público para ingresso no cargo de juiz federal substituto no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, incs. VI, VII, VIII, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido no Processo n.º 2008162328, em sessão realizada em 27 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira de juiz federal é regulamentado por esta Resolução.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Do provimento e abertura do concurso

Art. 2º O provimento dos cargos de juiz federal substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observada a dotação orçamentária e a existência de vagas, bem como interesse de cada Tribunal Regional Federal, inicia-se com a constituição da respectiva comissão do concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução ao Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, à comissão especial de concurso, à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva e às Escolas da Magistratura Federal.

Parágrafo único. Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 4º No edital de abertura do concurso a que se refere o artigo anterior deverá constar o cronograma com as datas de realização de cada etapa, as quais poderão sofrer alterações em caso de necessidade devidamente comunicadas aos candidatos.

##### Seção II Das etapas e do conteúdo do concurso

Art. 5º O concurso desenvolve-se sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

- I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - terceira etapa, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

- b) exame de sanidade física e mental;
- c) exame psicotécnico;
- IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório;
- VI - sexta etapa - curso de formação inicial, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as seguintes matérias, conforme discriminadas no anexo I:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Administrativo;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Processual Penal;
- V - Direito Civil;
- VI - Direito Processual Civil;
- VII - Direito Previdenciário;
- VIII - Direito Financeiro e Tributário;
- IX - Direito Ambiental;
- X - Direito Internacional Público e Privado;
- XI - Direito Empresarial;
- XII - Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

### Seção III Da classificação e habilitação

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final:

- I - da prova objetiva seletiva: peso 1;
- II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- III - da prova oral: peso 2;
- IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 8º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 9º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I - não se classificar entre os cento e cinquenta primeiros colocados na primeira etapa, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- II - for contra-indicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas e oral, no dia, hora e local determinados pela comissão do concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da comissão do concurso;

V - for considerado reprovado no curso de formação inicial.

Art. 10. Aprovado pela comissão do concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

#### Seção IV Da divulgação

Art. 11. A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pelo presidente da comissão do concurso, no qual constará local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas e demais informações relevantes sobre o concurso.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Tribunal, ficando a critério da comissão do concurso a utilização de qualquer meio subsidiário.

#### Seção V Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 12. O concurso deve ser concluído no período de até dezoito meses, contado a partir da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 13. O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

#### Seção VI Do custeio do concurso

Art. 14. O concurso será custeado mediante arrecadação, pelo Conselho da Justiça Federal, de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida ao Conselho da Justiça Federal, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), cabendo à comissão especial do concurso determinar o percentual dos valores arrecadados a serem destinados ao pagamento da instituição executora e ao repasse aos Tribunais Regionais Federais, realizadores do concurso.

§ 2º Se o valor arrecadado for inferior ao valor do contrato ou convênio para realização da 1a. etapa, o Conselho da Justiça Federal pagará a diferença à instituição executora.

§ 3º Se o valor destinado for inferior às despesas para realização das demais etapas, o Tribunal Federal arcará com a diferença.

Art. 15. A comissão do concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até dez dias antes do término do prazo das inscrições, comprovar não ter condições de arcar

com tal ônus, cabendo recurso para o presidente da comissão do concurso, no prazo de três dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DO CONCURSO

#### Seção I Da composição

Art. 16. A comissão do concurso será composta por cinco titulares, sendo três membros do tribunal, um professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecido e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade.

§ 1º A presidência da comissão do concurso caberá ao membro efetivo mais antigo do tribunal que a integrar originariamente.

§ 2º Substituirá o presidente da comissão do concurso, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo remanescente da composição originária, que se lhe seguir em antiguidade no tribunal.

§ 3º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da comissão, que também poderá sê-lo para auxiliar nos seus encargos.

§ 4º A comissão do concurso funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.

§ 5º Não poderá integrar a comissão do concurso cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida.

§ 6º Ficará impedido de integrar a comissão do concurso, aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos de ingresso na carreira da magistratura, até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

§ 7º A comissão do concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regimento interno de cada tribunal.

§ 8º A comissão do concurso nas seções judiciárias será representada por um dos seus membros ou pelo juiz federal diretor do foro, assegurada a participação de um procurador da república e de um advogado, indicados pelo procurador-chefe da República e pelo Conselho Seccional da OAB, e secretariada por um servidor designado pelo juiz federal diretor do foro.

#### Seção II Das atribuições

Art. 17. Caberá à comissão do concurso elaborar o edital de abertura, o cronograma com as datas de cada etapa, receber e homologar as inscrições preliminar e definitiva, formular as questões, salvo a prova objetiva seletiva, acompanhar a realização da primeira etapa, fornecendo relatório circunstanciado à comissão especial para efeitos do art. 24, coordenar e aplicar as provas escritas e oral, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, aferir

os títulos, julgar os recursos, mediante atribuição de notas, e homologar o resultado do curso de formação inicial.

§1º A inscrição preliminar poderá ser apresentada pelo candidato nas sedes das respectivas seções judiciárias para serem encaminhados à comissão do concurso, mediante protocolo dos documentos.

§ 2º A comissão do concurso será também responsável pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

§ 3º A secretaria do concurso será responsável pela lavratura das atas das reuniões da comissão.

§ 4º O presidente da comissão do concurso homologará o resultado da inscrição preliminar e convocará os candidatos regularmente inscritos para realizarem a prova objetiva seletiva em dia, hora e local determinados, por intermédio de edital devidamente publicado.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 18. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da comissão do concurso mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 16;
- II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III - duas fotos coloridas tamanho 3 x 4 e datadas recentemente;
- IV - cópia autenticada de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- V - instrumento de mandato com poderes especiais com firma reconhecida para requerimento de inscrição, caso de inscrição por procurador.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei, de:

- a) que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de três anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito (CF, art. 129, § 3º);
- b) estar ciente de que a não-apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo; e
- c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número de seu registro geral, sendo obrigatória sua apresentação em todas as demais fases do concurso público.

§ 3º Ao procurador será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 19. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de cinco dias, à comissão do concurso nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 21. As seções judiciárias encaminharão para o presidente da comissão do concurso os pedidos de inscrição, com a respectiva documentação, que apreciará e decidirá sobre os referidos pedidos.

Parágrafo único. Após o término das inscrições preliminares, as seções judiciárias terão o prazo de cinco dias úteis para remessa dos pedidos de inscrição dos candidatos, com a respectiva documentação.

#### CAPÍTULO IV DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

##### Seção I Da instituição executora

Art. 22. A primeira etapa do concurso será executada por instituição especializada, contratada ou conveniada para esse fim.

§ 1º Caberá à instituição formular as questões, coordenar e aplicar a prova objetiva seletiva, convocar o candidato para comparecer em dia, hora e local indicado no edital do concurso para a realização da prova, corrigi-la, assegurar vista da prova, do gabarito, do cartão de resposta ao candidato que desejar recorrer, encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da comissão do concurso e, após apurar o resultado, a classificação dos candidatos.

§ 2º Serão de responsabilidade da instituição quaisquer danos causados ao Conselho e à Justiça Federal de 1o e 2o graus bem como aos candidatos, antes, durante e após a realização da prova objetiva seletiva, no que se referir às atribuições constantes no parágrafo anterior.

Art. 23. Caberá ao Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, contratar ou celebrar convênio com a instituição executora para realização da primeira etapa em todos os Tribunais Regionais Federais.

§ 1º A contratação ou formalização única de contrato ou convênio tem por objetivo dar equidade à primeira etapa, adotando, para todos os tribunais, o mesmo estilo de prova com as mesmas características, metodologia e grau de dificuldade.

§ 2º O contrato ou convênio terá duração de doze meses, admitida a prorrogação, conforme legislação em vigor, e, durante esse período, os Tribunais deverão iniciar o concurso para suprir as vagas existentes.

§ 3º O valor do contrato ou convênio resultará da estimativa de despesa com a realização da primeira etapa do concurso.

Art. 24. Os Tribunais deverão encaminhar ao diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, até o último dia útil de fevereiro do ano anterior ao início do contrato ou convênio, a informação sobre a pretensão de realização do concurso com previsão de época e do quantitativo de vagas existentes para o período, bem como designar dois membros por Tribunal Regional Federal, um titular e um suplente por Região, para compor a comissão especial de concurso.

§ 1º A comissão especial de concurso será composta pelo diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e pelos cinco membros dos Tribunais Regionais Federais, sendo um de cada Região.

§ 2º Em caso de não haver previsão de realização de concurso, no período de vigência do contrato ou convênio, por um ou mais tribunais, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal formalizará à presidência do referido tribunal tão-somente a solicitação de indicação de um membro da Corte para compor a comissão especial de concurso.

Art. 25. A comissão especial de concurso será responsável por coordenar o processo de contratação e formalização de convênio com a instituição especializada e gerenciar o contrato ou o convênio até expirar o prazo de validação.

§ 1º A comissão especial de concurso elaborará um cronograma de atividades e reunir-se-á, preferencialmente, no Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF.

§ 2º As despesas com os trabalhos da comissão especial de concurso correrão pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 26. A instituição executora prestará contas da execução do contrato ou convênio à comissão especial de concurso, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

## Seção II Da prova

Art. 27. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos, podendo haver consulta à legislação com exposição de motivo, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada qualquer consulta, conforme discriminado a seguir:

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Tributário e Financeiro.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado.

Art. 28. A prova objetiva seletiva, com duração de cinco horas, será composta de 100 questões, considerando 35 questões para os blocos I e II, e 30 questões para o bloco III.

Parágrafo único. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 50% de acerto das questões em cada bloco, e com média final de 60% de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 29. Classificar-se-ão os cento e cinquenta candidatos que obtiverem as maiores notas, após o julgamento dos recursos.

Parágrafo único. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

Art. 30. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da comissão do concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizarem a segunda etapa.

Art. 31. Nos dois dias seguintes à publicação do resultado no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista de prova e, em igual prazo, a contar do término de vista, apresentar recurso.

## CAPÍTULO V DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

### Seção I Das provas

Art. 32. A segunda etapa do concurso, executada por sua comissão, será composta de duas provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias e súmulas.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a comissão do concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 33. A primeira prova escrita consistirá da lavratura de sentença cível, que valerá até seis pontos, e de resposta a duas questões formuladas e de livre escolha da comissão de concurso, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 34. A segunda prova escrita consistirá de lavratura de sentença criminal, que valerá até seis pontos, e de resposta a duas questões formuladas e de livre escolha da comissão do concurso, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 35. A comissão deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial; e a capacidade de exposição.

### Seção II Dos procedimentos

Art. 36. Com antecedência mínima de quinze dias, o presidente da comissão do concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinado, nos termos do edital.

Art. 37. O tempo de duração de cada prova escrita será de cinco horas, improrrogável.

Art. 38. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, não sendo permitido o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente, e serão corrigidas sem identificação do nome do candidato.

Parágrafo único. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 39. Apurados os resultados das provas escritas, o presidente da comissão do concurso publicará edital com relação dos candidatos que tiveram obtido, em cada uma, nota igual ou superior a seis.

Parágrafo único. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 e 10, e será considerado resultado final a média aritmética simples das notas atribuídas por examinador nas duas provas, não podendo a nota ser inferior a 6.

Art. 40. Nos dois dias seguintes à publicação do resultado no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista de prova e, em igual prazo, a contar do término de vista, apresentar recurso.

§ 1º A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela comissão do concurso, para a qual serão convocados os

candidatos, por edital, com antecedência mínima de 48 horas por meio do Diário Oficial da União, Seção III.

§ 2º Julgados os eventuais recursos, o presidente da comissão de concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de quinze dias úteis, nos locais indicados. O edital deverá conter os pontos da prova oral.

## CAPÍTULO VI DA TERCEIRA ETAPA

### Seção I Da inscrição definitiva

Art. 41. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da comissão do concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 18, § 1º);
- b) certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;
- g) os títulos definidos no art. 48;
- h) declaração firmada pelo candidato com firma reconhecida da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela comissão de concurso, em que ele especificará as atividades desempenhadas - com exata indicação dos períodos e locais de atuação - como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;
- j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição.

§ 2º Os locais designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão para o presidente da comissão do concurso os pedidos, com a respectiva documentação.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

§ 4º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de

magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito (art. 2o da Res. n. 11/ CNJ).

§ 5º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação (art. 3o da Res. n. 11/CNJ).

§ 6º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não-privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico (art. 4o da Res. n. 11/ CNJ).

#### Seção II

##### Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 42. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por eles custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato; e o exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional credenciado pelo próprio Tribunal Regional Federal, a suas expensas.

§ 3º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do tribunal que, após inspecionar o candidato, encaminhará laudo à comissão do concurso.

#### Seção III

##### Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 43. O presidente da comissão do concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no §1º. do art. 41, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo de vinte dias, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 44. O presidente da comissão do concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Parágrafo único. O tribunal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério da comissão de concurso, arcar com as despesas decorrentes do caput.

#### Seção IV

##### Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral

Art. 45. O presidente da comissão do concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos que obtiverem inscrição definitiva deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral e da realização das arguições.

### CAPÍTULO VII

## DA QUARTA ETAPA

Art. 46. A prova oral, executada pela comissão do concurso, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do art. 6º, e deverão ser avaliados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo por parte do examinado.

§ 1º Na prova oral, cada candidato será argüido sobre as matérias do ponto sorteado.

§ 2º Cada examinador da comissão do concurso disporá de até 10 minutos para argüição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 a 10.

§ 3º Para cada grupo de candidatos será sorteado 1 ponto, com a antecedência de 24 horas.

§ 4º Cada candidato será argüido em sessão pública, na presença de todos os examinadores da comissão do concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§ 5º A nota final da cada prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 6º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 7º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da comissão do concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 8º Serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6.

## CAPÍTULO VIII DA QUINTA ETAPA

Art. 47. Após a publicação do resultado da prova oral, a comissão do concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição preliminar.

§ 2º Na prova de títulos será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 a 10, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

Art. 48. A comissão do concurso avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:

I - De 0 a 0,5 por publicação de obras de autoria individual, em meio impresso, de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas, veiculadas em publicações especializadas dotadas de conselho editorial, de livro ou artigo jurídico, até o máximo de quatro publicações, perfazendo o total de 2,0;

II - De 0 a 0,5 por exercício de cargo ou função técnico-jurídica de bacharel em Direito, em órgãos do Executivo e Legislativo federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e do Poder Judiciário, até o máximo de quatro investiduras, perfazendo o total de 2,0;

III - Até 0,5 por aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 2,0;

IV - Até 0,5 por período letivo de efetivo exercício de magistério superior jurídico, por mais de dois anos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, ou em escolas de magistratura, até o máximo de quatro períodos letivos, perfazendo o total de 2,0;

V - Até 0,5 por título ou diploma universitário, em curso de mestrado ou doutorado em ciências jurídicas, perfazendo o total de 1,0;

VI - Até 0,5 por participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública ou Defensoria Pública, perfazendo o total de 1,0.

§ 1º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados com índice e relação descritiva da seguinte forma:

- a) os do item I, em exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade;
- b) os dos itens II, mediante declaração passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função, é exigido bacharelado em Direito;
- c) os do item III, mediante declaração de aprovação processada pelo órgão competente;
- d) o do item IV, mediante declaração com a especificação do cargo que exerce ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade;
- e) o do item V, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação;
- f) os do item VI, mediante declaração passada pelo órgão competente, com especificação da matéria examinada pelo candidato.

§ 2º Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º Nos dois dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

#### CAPÍTULO IX DA SEXTA ETAPA

Art. 49. A sexta etapa do concurso, de caráter eliminatório, é constituída por um curso de formação realizado por intermédio da Escola da Magistratura Federal do tribunal que está promovendo o concurso, com apoio do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Art. 50. O curso de formação terá duração de quatro meses com 480 horas/aula e observará regulamento próprio no qual estejam estabelecidos a finalidade, o currículo, os requisitos para matrícula, os níveis de rendimento mínimo exigidos e as condições de aprovação no final.

§ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final não inferior a 6 nesta etapa.

§ 2º A título de auxílio financeiro pela participação no curso de formação, ao candidato, mediante requerimento, será concedida bolsa mensal, sujeita a contribuição previdenciária, equivalente a 50% do subsídio do cargo inicial da carreira, cujos requisitos para concessão serão previstos no regulamento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do tribunal realizador do concurso.

Art. 52. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição;

II - divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 53. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, inclusive do curso de formação, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 54. As despesas com a segunda a quinta etapas correrão por conta dos tribunais, mediante repasse do percentual destinado pelo Conselho da Justiça Federal, previsto no art. 15, caput e § 1º, decorrente da arrecadação da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os tribunais deverão incluir na previsão orçamentária, PPA e plano anual, os valores estimados para a realização do concurso, considerando a possibilidade de insuficiência de recursos decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição e o auxílio financeiro fornecidos aos candidatos mediante bolsas de estudo, conforme parágrafo único do art. 50 e regulamento próprio do curso de formação inicial.

Art. 55. Os recursos a que se referem esta Resolução poderão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, dirigidos ao presidente da comissão do concurso, nos locais determinados no edital.

§ 1º Será admitido o encaminhamento do recurso por via postal, desde que postado no prazo legal.

§ 2º Caso não haja a apresentação de documentos, será admitida a interposição de recurso por via eletrônica, na forma prevista no edital.

Art. 56. Para sanar as necessidades de concurso a serem iniciados no ano de 2008, no período de transição, até o final de setembro de 2008 deverá ser realizada reunião com a comissão especial de concurso para contratação ou convênio da instituição especializada, a que se refere o art. 24 e parágrafos.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não abrangendo os concursos em andamento.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I

Do conteúdo programático

## DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder constituinte: originário e derivado. Direitos Humanos. Hermenêutica constitucional. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional vigente. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias. República e federação no direito Constitucional em geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.

2. Os Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos Estados-membros, Distrito Federal e Territórios. Os Municípios na Constituição. Competência municipal, organização política e administrativa dos Municípios. Intervenção nos Municípios.

3. Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.

4. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder regulamentar, poder regulador e as agências administrativas. Do Conselho da República. Do Conselho de Defesa Nacional.

5. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. As garantias do Poder Judiciário. O princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e a direito. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais. A Justiça Federal de 1º Grau. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

6. O controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Conceito. Natureza. Espécies. A Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de inconstitucionalidade. A ação de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental.

7. Funções essenciais à justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União. Da Administração Pública. Princípios e Disposições Gerais. Dos servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas públicas.

8. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma.

9. Processo eleitoral. Plebiscito. Referendum. Iniciativa popular. Direitos e garantias individuais. O rol da constituição brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. Abuso de direito individual ou político.

10. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Regime das jazidas. Direito urbanístico. Ordem Econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas e limites de intervenção. Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Da comunicação social. O planejamento na ordem constitucional. Os direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, Educação e Cultura. Da Ciência e da Tecnologia. Da criança, do adolescente e do idoso.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos. A reforma do Estado brasileiro. Os quatro setores e suas características. A publicização do terceiro setor (as organizações sociais e as OSCIPS).

2. Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Principais características de cada e regimes jurídicos. O

regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas.

3. Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. A concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas.

4. Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. O art. 243 da CF/88. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório.

5. Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos. Conceito e teorias. A responsabilidade por ação e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. A reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.

6. Servidores públicos. Regime constitucional. Regimes jurídicos: O servidor estatutário e o empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar. Regime e processo disciplinar.

7. Ato administrativo. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Procedimento administrativo. Fundamentos constitucionais. Controle dos atos da Administração. Controle administrativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. O controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa.

8. Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. O regime de licitações da Lei n. 8.666/93 e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. O Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos.

9. Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. O poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da CF/88 quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções.

10. Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acréscidos.

11. Sistema Financeiro de Habitação.

## DIREITO PENAL

1. Introdução ao Direito Penal. Conceito; caracteres e função do Direito Penal. Princípios básicos do Direito Penal. Relações com outros ramos do Direito. Direito Penal e política criminal. Criminologia. Crimes contra a pessoa (Código Penal). Crimes de Imprensa (Lei n. 5.250, de 9 fevereiro de 1967). Crimes de manipulação genética (Lei n. 8.974, de 5 de janeiro de 1995). Crimes contra o patrimônio (Código Penal). Crimes contra a propriedade imaterial: crimes contra a propriedade intelectual (Código Penal) e crimes contra o privilégio de invenção, contra as marcas e patentes e de concorrência desleal (Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996).

2. A lei penal: características; fontes; interpretação; vigência e aplicação. Lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Condições de punibilidade. Concurso aparente de normas. Crimes contra a Administração Pública (Código Penal). Crimes de

responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950). Crimes de abuso de autoridade (Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965). Crimes nas licitações e contratos da Administração Pública (Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993).

3. Teoria geral do crime: conceito; objeto; sujeitos; conduta; tipicidade; culpabilidade. Bem jurídico. Tempo e lugar do crime. Punibilidade. Erro. Concurso de crimes e crime continuado. Crimes contra a organização do trabalho (Código Penal). Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (Código Penal). Crimes contra os costumes (Código Penal). Crime de corrupção de menores (Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954). Crimes contra a criança e o adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990). Crimes contra a família (Código Penal). Estatuto do idoso. Crimes de produção, uso e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e Lei n. 10.409, de 11 de janeiro de 2002).

4. Concurso de agentes: autoria e participação. Conduta delituosa. Resultado. Relação de causalidade. Imputação. Direitos humanos. Crimes de genocídio (Lei n. 2.889, de 1º de outubro de 1956). Crime contra o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Lei n. 4.319, de 16 de março de 1964). Crimes contra os índios (Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973). Crimes resultantes de preconceito de raça e de cor (Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989). Crimes contra portadores de deficiência física (Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989). Crimes de tortura (Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1977). Crimes contra a fé-pública (Código Penal).

5. Teoria do tipo. O tipo do crime doloso e o tipo do crime culposo. Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. Erro de tipo. Classificação jurídica dos crimes. Crimes comissivos e crimes omissivos. Crimes de dano e de perigo. Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. Iter criminis. Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crimes hediondos (Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990).

6. Illicitude. Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. Crimes na exploração e utilização de energia nuclear (Lei n. 6.453, de 17 de outubro de 1977). Crimes contra a segurança nacional (Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983). Crimes relativos a minas terrestres antipessoal (Lei n. 10.300, de 31 de outubro de 2001). Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998).

7. Teoria geral da culpabilidade: fundamentos; conceito; elementos e conteúdo. Princípio de culpabilidade. Culpabilidade e pena. Causas de exclusão da culpabilidade. Imputabilidade. Erro de proibição. Crimes contra o serviço postal e o serviço de telegrama (Lei n. 6.538, de 22 de junho de 1978). Crimes contra os serviços de telecomunicações (Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997). Infrações penais no estatuto do estrangeiro (Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980). Crimes contra a seguridade social (Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991).

8. Direito penal e Constituição. A parte especial do Código Penal e os crimes em espécie. Elementares e circunstâncias. Causas de aumento e de diminuição das penas. A Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999 e a proteção de acusados ou condenados colaboradores. Crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986). Crimes contra o mercado de capitais (Lei n. 10.303, de 31 de outubro de 2001).

9. Teoria geral da pena. Cominação das penas. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Regimes de pena. Pena pecuniária. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Os fins da pena. Livramento condicional e suspensão condicional da pena. Efeitos da condenação. Execução penal (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984). Crimes contra a incolumidade pública (Código Penal). Crimes na direção de veículos automotores (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997). Crimes contra a paz pública (Código Penal). Ações praticadas por organizações criminosas (Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004). Armas de fogo.

10. Direito Penal Econômico. Bem jurídico supra-individual. Responsabilidade penal das pessoas jurídicas. Crimes contra o meio ambiente (Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Crimes contra a economia popular (Lei n. 1.521, de 26, de dezembro de 1951). Crimes contra as relações de consumo no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990). Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Crimes contra a ordem econômica e o Sistema de Estoques de Combustíveis (Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991).
11. Lei de entorpecentes.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios gerais. Fontes. Repartição constitucional de competência. Garantias constitucionais do processo. Aplicação da lei processual penal. Normas das convenções e tratados de Direito Internacional relativos ao Processo Penal e tratados bilaterais de auxílio direto. Convenção da ONU contra a corrupção (Decreto n. 5.687/2006). Cooperação Internacional - Tratados bilaterais celebrado pelo Brasil em matéria penal.
2. Persecução Penal. Inquérito e ação penal. Procedimento. Garantias do investigado. Atribuições da autoridade policial. Intervenção do Ministério Público. Outros meios de colheita de indícios da infração. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu defensor. Assistente. Curador do réu menor. Auxiliares da justiça. Assistentes. Peritos e intérpretes. Serventuários da justiça. Impedimentos e suspeições. Instrumentos legais de obtenção de prova: delação premiada, infiltração de agente policial em organizações criminosas, ação controlada.
3. Jurisdição. Competência. Conexão e continência. Prevenção. Questões e procedimentos incidentes. Competência da Justiça Federal dos Tribunais Regionais, do STJ e do STF. Perpetuatio jurisdictionis. Conflito de competência. Procedimento da ação penal originária nos tribunais.
4. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Medidas assecuratórias: seqüestro, hipoteca legal e arresto. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento. Provas. Procedimento probatório. Classificação. Prova testemunhal. Documental. Material. Ônus. Presunções. Indícios. Valoração. Provas ilícitas.
5. Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimentos: crimes apenados com reclusão; crimes apenados com detenção; contravencional; crimes de abuso de autoridade; crimes de responsabilidade; crimes contra o meio-ambiente; entorpecentes; crimes contra a economia popular; crimes de imprensa; crimes contra o sistema financeiro nacional; homicídio e lesão corporal culposos; júri; crimes contra a honra; Lei n. 9.099/95 - aplicação na Justiça Federal. Atos processuais. Forma. Lugar. Tempo. Despachos. Decisões interlocutórias. Sentenças. Comunicações, forma, lugar, prazo. Citações e intimações. Revelia. Fixação da pena. Nulidades.
6. Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de pronúncia, decorrente de sentença. Princípio da necessidade, prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança. Execução das penas e das medidas de segurança. Execução penal: evolução e regressão, regimes de cumprimento da pena e incidentes; suspensão condicional da pena; livramento condicional; graça; indulto; anistia; reabilitação. Incidentes da execução. Remição. Inclusão e transferência de presos para presídios federais (Resolução n. 502/CJF, 9/5/2006).
7. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Extradicação. Expulsão. Deportação. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Recurso em sentido estrito. Protesto por novo júri. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Recurso especial e extraordinário. Agravo em execução penal. Coisa julgada. Revisão criminal.
8. Nulidades. Rol legal. Súmulas dos Tribunais Superiores. Habeas corpus. Competência. Natureza jurídica. Cabimento. Requisitos. Legitimidade. Objeto.

Procedimento. Mandado de segurança em matéria penal. Cautelar em matéria penal.

9. Juizados Especiais Federais Penais. O Conciliador. Quebra de sigilo: requisitos e limites. Quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados. Interceptações de comunicação.

10. Processo nos crimes: de abuso de autoridade, de entorpecentes, de falência, de responsabilidade dos funcionários públicos, contra a honra.

## DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais: Personalidade e capacidade. Direitos da personalidade. Morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. Pessoas jurídicas: Conceito. Classificação. Registro. Administração. Desconsideração da personalidade jurídica. Associações. Fundações.

2. Domicílio. Bens. Negócios jurídicos: conceito. Representação. Condição. Termo. Encargo. Defeitos. Invalidez. Atos jurídicos lícitos e ilícitos.

3. Prescrição e decadência. Prova.

4. Obrigações: conceito. Elementos Constitutivos. Modalidades. Transmissão. Adimplemento e extinção. Inadimplemento.

5. Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Revisão. Extinção.

6. Contratos em espécie: compra e venda. Permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso. Atos unilaterais: promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa.

7. Responsabilidade civil. Elementos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Teorias subjetiva e objetiva da responsabilidade civil. Dano moral e material. Indenização.

8. Posse. Definição. Natureza jurídica. Classificação de posse. Aquisição da posse. Efeitos da posse. Comosse. Proteção possessória. Perda da posse. Propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Extensão da propriedade. Restrições à propriedade. Aquisição ou constituição da propriedade. Propriedade imóvel. Propriedade móvel. Propriedade resolúvel e fiduciária. Perda da propriedade móvel e imóvel. Função social da propriedade. Política agrícola e reforma agrária.

9. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Penhor. Hipoteca. Registros Públicos. Estatuto da Terra.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Jurisdição: natureza, conceito, características, espécies, a problemática da jurisdição voluntária, princípios, estrutura constitucional (Poder Judiciário, organização judiciária, atividade jurisdicional, atividades essenciais à Justiça), equivalentes jurisdicionais (autotutela, autocomposição, mediação e arbitragem). Jurisdição constitucional propriamente dita (controle judicial de constitucionalidade e suas espécies: ação direta de inconstitucionalidade interventiva, ação direta de inconstitucionalidade, ação de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental, respectivos natureza, conceitos, características, hipóteses de cabimento, detalhes de procedimento); jurisdição constitucional das liberdades e seus principais mecanismos (habeas corpus no processo civil, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de segurança, habeas data, ação popular, ação civil pública), respectivos natureza, conceitos, hipóteses de cabimento, detalhes procedimentais.

2. Competência: conceito, critérios de distribuição, espécies; identificação do foro competente; modificações (conexão, continência, prevenção), perpetuatio jurisdictionis, conflitos positivos e negativos; competência interna e internacional (concorrente e exclusiva), homologação de sentença estrangeira. Competência da Justiça Federal. Ação: classificação das ações e critérios identificadores. Defesa:

natureza, conceito, espécies; sua inserção entre as bases fundamentais do Direito Processual. Processo: natureza, conceito, pressupostos, início, suspensão e fim, classificação (problemática da distinção

entre as espécies processuais e a atual visão sincrética), princípios informativos, gerais e específicos.

3. Sujeitos do processo: o juiz, sua atuação e poderes, impedimento e suspeição; parte e respectivos conceitos material e processual, espécies, representação, legitimação ordinária e extraordinária; sujeitos especiais do processo; o Ministério Público, sua atuação como parte e fiscal da lei, impedimento e suspeição; a advocacia, privada e estatal, inclusive a defensoria pública. Deveres das partes, seus procuradores e demais partícipes do processo; substituição e sucessão de partes e procuradores. Representação técnica. Litisconsórcio: conceito, espécies, a problemática da unitariedade e necessidade. Intervenção de terceiros: conceito de terceiro, classificação das modalidades interventivas, figuras típicas (assistência simples e litisconsorcial, oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide, chamamento ao processo) e atípicas, conceito, natureza, cabimento, aspectos procedimentais. Procedimento: natureza, conceito, classificação; distinção entre processo e procedimento; procedimentos sem processo. Procedimentos do processo de conhecimento (comum, ordinário e sumário); procedimentos especiais. Ato processual: conceito, forma, tempo, nulidades (teoria processual das nulidades, princípios respectivos, identificação, decretação e convalidação); prazos (classificação e modos de contagem); fases procedimentais.

4. Fase postulatória: inicial, requisitos, pedido (alteração, aditamento, cumulação); pedidos alternativo e sucessivo; resposta (contestação, reconvenção, exceções); ação declaratória incidental; razões finais. Fase instrutória: conceito e características; prova: conceito, sistemas, ônus e sua distribuição, princípios aplicáveis ao tema; a vedação constitucional das provas ilícitas; classificação dos meios probatórios. Meios de prova em espécie (depoimento pessoal, confissão, documentos, testemunhas, perícia, inspeção), natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, procedimentos respectivos, incidentes. Fase decisória: sentença, natureza e conceito, classificação, requisitos, funções, vícios, efeitos, eficácia natural e autoridade. Coisa julgada: natureza, conceito, classificação, limites objetivos e subjetivos. Desconstituição da coisa julgada, decisões rescindíveis e anuláveis; ação rescisória: conceito, natureza, cabimento, condições específicas, juízos rescindente e rescisório, aspectos competenciais, procedimento, tutela de urgência na hipótese; a relativização da coisa julgada. Processo nos tribunais. Coisa julgada inconstitucional.

5. Recursos: natureza, conceito, inserção entre os mecanismos de impugnação das decisões judiciais, classificação, efeitos, pressupostos, admissibilidade e mérito recursais, princípios, regras gerais; sucedâneos recursais; remessa obrigatória. Recursos em espécie (apelação, agravo, embargos infringentes, embargos de declaração, recurso ordinário constitucional, recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência): natureza e conceito de cada um, hipóteses de cabimento, prazos, procedimento, pressupostos específicos, modos de interposição, peculiaridades específicas.

6. Execução: natureza, conceito e espécies; execução de títulos judiciais e extrajudiciais, princípios, pressupostos, condições, regras gerais; débito e responsabilidade patrimonial; fraude à execução; aspectos peculiares do processo executivo, seus detalhes procedimentais (instrução, penhora, avaliação, arrematação, satisfação, pagamento, adjudicação, usufruto de imóvel ou empresa, remissão e remição); liquidação; a defesa na execução, exceção de pré-executividade; suspensão e extinção da execução. Cumprimento de sentença. Processo sincrético.

7. Execuções em espécie (por quantia certa contra devedor solvente, de obrigações de fazer ou não fazer, de obrigações de dar coisa certa ou incerta, contra a Fazenda Pública, de alimentos, por quantia certa contra devedor insolvente): conceito e características de cada uma, função, objeto, subtipos, procedimentos, controvérsias.

8. Tutela jurídica e tutela jurisdicional, tutela processual e tutela satisfativa, tutela inicial e final; tutelas de urgência: conceito, espécies, extensão, profundidade; antecipação dos efeitos da tutela: natureza, conceito, características e limites; tutela cautelar: natureza e conceito; distinção em relação à antecipação de tutela; poder geral de cautela; cautelares nominadas, pressupostos, espécies, procedimento cautelar; cautelares nominadas (arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, protestos, notificações e interpelações, atentado), detalhes, procedimento.

9. Procedimentos especiais: visão geral, características, procedimentos especiais de jurisdição voluntária (incluída a discussão sobre a real natureza dessa espécie jurisdicional) e de jurisdição contenciosa; tipos codificados (consignação em pagamento; tutela interdital e não-interdital da posse: interdito proibitório, ações de manutenção e reintegração de posse, embargos de terceiro, usucapião; a problemática do confronto entre ações petitórias e possessórias; ação monitória) e não-codificados (desapropriação, ação de improbidade, reclamação constitucional), natureza e conceito de cada um, subespécies, hipóteses de cabimento, requisitos, aspectos procedimentais.

10. Juizados Especiais cíveis: caracterização como subsistema processual e seu relacionamento com o sistema processual geral; especificidades, diferenciações e semelhança entre os juizados Estaduais e Federais; estrutura orgânica (Juizados, Turmas Recursais, Turmas de Uniformização Regionais e Turma Nacional), princípios, características, espécies, competência (inclusive a real natureza desta e a discussão sobre possível descompasso entre o critério constitucional e o legal); procedimentos, recursos, pedido de uniformização, coisa julgada, execução, questões controvertidas, possibilidade de utilização, dentro dos Juizados, de meios processuais que não lhes são específicos (p. ex., mandado de segurança, procedimentos de jurisdição voluntária etc.).

#### DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade. Natureza, fontes e princípios. Eficácia e interpretação das normas de Seguridade.

2. Regime geral. Segurados e dependentes. Inscrição e filiação. Qualidade de segurado. Manutenção e perda.

3. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções.

4. Previdência Social Rural e Previdência Social Privada. Regimes especiais. Regime previdenciário do servidor estatutário. Previdência complementar.

5. Custeio. Salário-de-contribuição. Limites. Reajustes.

6. Prestação. Carência. Benefícios. Renda Mensal Inicial. Aposentadorias, auxílios e pensões. Prescrição.

7. Cálculo de benefícios. Valores mínimo e máximo. Reajustes, revisões e valor real.

8. Serviços. Habilitação, reabilitação e serviço social.

9. Contribuições sociais. Natureza e espécies.

10. Ação previdenciária. Justificação. Tempo de serviço e tempo de contribuição. Juizado Especial Federal: questões previdenciárias.

#### DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1. Finanças públicas na Constituição de 1988.

2. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320, de 17/3/1964). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.

3. Despesa pública. Conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios.

4. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas.

5. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito. Dívida pública: conceito.

6. O Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição de competências na federação brasileira. Delegação de arrecadação. Discriminação constitucional das rendas tributárias. Legislação sobre o Sistema Tributário Brasileiro. Definição de tributo. Espécies de tributos.
7. Competência tributária plena. Indelegabilidade da competência. Não-exercício da competência. Competência residual e extraordinária. Limitações da competência. Princípios da legalidade e da tipicidade. Princípio da anualidade. Proibição de tributos interlocais. Imunidade e isenção. Uniformidade tributária. Tributação das concessionárias. Sociedades mistas e fundações. Imunidade recíproca. Extensão da imunidade às autarquias.
8. Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).
9. Imposto de renda. Regimes jurídicos. Imposto de renda pessoas jurídicas. Imposto de renda pessoas físicas.
10. Fato gerador. Taxas e preços públicos. Taxas contratuais e facultativas. Contribuições para a Seguridade Social. Contribuição sobre o lucro. O regime da COFINS. CPMF. A CIDE e o seu regime. Empréstimo compulsório. As limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.
11. Fontes do Direito Tributário. Conceito de fonte. Fontes formais do Direito Tributário. Legislação Tributária. Conceito. Lei, Tratados e Convenções Internacionais. Normas Complementares. Leis Complementares. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da Legislação Tributária. Interpretação e integração da Legislação Tributária. Tratados internacionais e legislação interna. A perda de eficácia dos tratados. Os tratados sobre matéria tributária e o artigo 98 do CTN. Vigência do tratado.
12. Obrigação principal e acessória: Fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Solidariedade. Responsabilidade dos sucessores. Responsabilidade por infrações.
13. Constituição do crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão do crédito tributário.
14. Compensação. Restituição. Transação. Remissão. Prescrição e decadência. Conversão do depósito em renda. Consignação em pagamento. Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado. Restituição do tributo transferido. Restituição de juros e multas. Correção monetária. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
15. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Cautelar fiscal. Mandado de segurança. Ação de repetição de indébito. Anulatória de débito fiscal. Ação declaratória. Ação de consignação em pagamento.
16. Administração Tributária. Procedimento Fiscal. Sigilo Fiscal e Prestação de Informações. Dívida ativa. Certidões e Cadastro.

## DIREITO AMBIENTAL

1. Direito Ambiental. Conceito. Objeto. Princípios fundamentais.
2. O Direito Ambiental como Direito Econômico. A natureza econômica das normas de Direito Ambiental.
3. Normas constitucionais relativas à proteção ambiental.
4. Repartição de competências em matéria ambiental.
5. Zoneamento Ambiental. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza.
6. Poder de polícia e Direito Ambiental. Licenciamento ambiental. Biossegurança. Infrações ambientais.
7. Responsabilidade ambiental. Conceito de dano. A reparação do dano ambiental.
8. Sistema nacional do meio ambiente. Política nacional do meio ambiente.
9. Estudo de impacto ambiental. Conceito. Competências. Natureza jurídica. Requisitos.
10. Biodiversidade. Principais instrumentos de proteção internacional. Acesso. Política nacional. Proteção jurídica do conhecimento tradicional associado.

11. Proteção às florestas.  
12. Áreas de preservação permanente e unidades de conservação.  
13. Modificação dos genes pelo homem e meio ambiente.  
14. Proteção química das culturas e meio ambiente.  
15. Produtos tóxicos. Controle. Transporte.  
16. Recursos hídricos.  
17. Mineração.  
18. Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente: poder Judiciário, Ministério Público e Administração Pública.  
19. Política energética e meio ambiente.  
20. Os indígenas e as suas terras.

## DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1. Direito Internacional Público. Conceito. Fontes. Princípios.
2. Atos Internacionais. Tratado. Conceito. Validade. Efeitos. Ratificação. Promulgação. Registro e publicidade. Vigência contemporânea e diferida. Incorporação ao Direito Interno. Violação. Conflito entre tratado e norma de Direito Interno. Extinção.
3. Atos internacionais. Convenção. Acordos. Ajuste. Protocolo.
4. Personalidade internacional. Estado. Imunidade à jurisdição estatal. Consulados e embaixadas.
5. Personalidade internacional. Organizações internacionais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos caracterizadores. Espécies.
6. Personalidade internacional. População. Nacionalidade. Princípios. Normas. Tratados multilaterais. Estatuto da igualdade.
7. Personalidade internacional. Estrangeiros. Vistos. Deportação. Expulsão. Extradicação. Conceito. Fundamento jurídico. Reciprocidade e Controle jurisdicional. Asilo político. Conceito. Natureza e disciplina.
8. Personalidade internacional. Pessoa jurídica. Conceito de nacionalidade. Teorias e legislação. Empresas binacionais.
9. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Mecanismos de implementação. Noções gerais.
10. Conflitos internacionais. Meios de solução. Diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Cortes internacionais.
11. Direito Comunitário. Formas de integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades centrais.
12. Domínio público internacional. Mar. Águas interiores. Mar territorial. Zona contígua. Zona econômica. Plataforma continental. Alto-mar. Rios internacionais.
13. Domínio público internacional. Espaço aéreo. Princípios elementares. Normas convencionais. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.
14. Direito Internacional Privado brasileiro. Fontes. Conflito de leis no espaço. Normas indiretas. Qualificação prévia. Elemento de conexão. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro. Interpretação. Aplicação. Exceções à aplicação.
15. Responsabilidade internacional. Ato ilícito. Imputabilidade. Dano. Formas e extensão da Reparação.
16. Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Cartas rogatórias. Homologação de sentenças estrangeiras.
17. Contratos internacionais. Cláusulas típicas.
18. Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem.
19. Prestação de alimentos. Convenção de Nova Iorque sobre cobrança de alimentos no estrangeiro. Decreto Legislativo n. 10/58 e Decreto n. 56.826/65. Noções gerais. Competência da Justiça Federal. Hipóteses. Procedimento.
20. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos internacionais.

## DIREITO EMPRESARIAL

1. Direito Comercial: origem. Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis.
2. Teoria geral dos títulos de créditos. Títulos de créditos: letra de câmbio, cheque, nota promissória, duplicata. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais.
3. Espécies de empresa. A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial.
4. Teoria geral do Direito Societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperada, sociedades coligadas. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização.
5. Sociedade Limitada. Sociedade Anônima.
6. Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito Empresarial: Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Propriedade industrial.
7. Contratos empresariais: compra e venda mercantil. Comissão. Representação comercial. Concessão comercial. Franquia (Franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (Factoring). Arrendamento mercantil (Leasing). Cartão de crédito.
8. Contratos bancários: Depósito bancário. Conta-corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário.
9. Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.
10. Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n. 11.101/05).
11. Propriedade Industrial. Noções Gerais. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca.
12. A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. Comércio Eletrônico.

#### DIREITO ECONÔMICO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

1. Constituição Econômica Brasileira. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica. Tipologia dos sistemas econômicos.
2. Ordem jurídico-econômica.
3. Conceito. Ordem econômica e regime político.
4. Sujeitos econômicos.
5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Liberalismo e intervencionismo. Modalidades de intervenção. Intervenção no direito positivo brasileiro.
6. Lei Antitruste (Lei n. 8.884, de 11/6/1994). Disciplina jurídica da concorrência empresarial. Princípios. Infrações contra a ordem econômica. Concorrência ilícita e desleal. Repressão do poder econômico pelo Estado. Abuso do poder econômico. Práticas desleais de comércio: dumping. Disciplina das medidas de salvaguarda.
7. Mercosul. Gatt. OMC. Instrumentos de defesa comercial.
8. Direito do Consumidor. Elementos Integrantes da Relação Jurídica de Consumo. Sujeitos: Conceitos de Consumidor e de Fornecedor. Objetos: Conceito de Produto e de Serviço. Vínculo: Conceito de Oferta e de Mercado de Consumo.
9. As principais Atividades Empresariais e sua Relação com o Regime Jurídico das Relações de Consumo: Os Serviços públicos, a atividade bancária, a atividade securitária, a atividade imobiliária, a atividade do transportador aéreo, os consórcios.

(\*) Republicada em face de decisão do Conselho da Justiça Federal de 23 de setembro de 2008 - Resolução publicada no DOU de 8/09/08, Seção 1, pág. 92 a 96.

[Voltar](#)

## DECRETO N.º 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

### RETIFICAÇÃO

(publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2008, Seção 1)

Publica-se o item 9 do tópico "I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA" da "Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal" da "LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL", por ter sido omitido na publicação:

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
9.	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações, exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.

[Voltar](#)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n. 21, de 04 de setembro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de setembro de 2008, Seção I, páginas 92/96 e republicada no dia 22 de outubro de 2008, Seção I, páginas 106/111:

**Onde se lê:** "Art. 27. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos, podendo haver consulta à legislação com exposição de motivo, desacompanhada de anotação ou comentário, vedada qualquer consulta, conforme discriminado a seguir:

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Tributário e Financeiro.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado."

**Leia-se:** "Art. 27. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos, a seguir discriminados, admitindo-se consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário.

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Financeiro e Tributário.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado."

**Onde se lê:** "Art. 39. Apurados os resultados das provas escritas, o presidente da comissão do concurso publicará edital com relação dos candidatos que tiveram obtido, em cada uma, nota igual ou superior a seis.

Parágrafo único. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 e 10, e será considerado resultado final a média aritmética simples das notas atribuídas por examinador nas duas provas, não podendo a nota ser inferior a 6."

**Leia-se:** "Art. 39. Apurados os resultados das provas escritas, o presidente da comissão do concurso publicará edital com a relação dos candidatos que tiverem obtido, em cada uma, nota igual ou superior a seis.

Parágrafo único. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 e 10."

**Onde se lê:** "Art. 48. A comissão do concurso avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:

I - De 0 a 0,5 por publicação de obras de autoria individual, em meio impresso, de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas, veiculadas em publicações especializadas dotadas de conselho editorial, de livro ou artigo jurídico, até o máximo de quatro publicações, perfazendo o total de 2,0;

II - De 0 a 0,5 por exercício de cargo ou função técnicojurídica de bacharel em Direito, em órgãos do Executivo e Legislativo federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e do Poder Judiciário, até o máximo de quatro investiduras, perfazendo o total de 2,0;

III - Até 0,5 por aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 2,0;

IV - Até 0,5 por período letivo de efetivo exercício de magistério superior jurídico, por mais de dois anos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, ou em escolas de magistratura, até o máximo de quatro períodos letivos, perfazendo o total de 2,0;

V - Até 0,5 por título ou diploma universitário, em curso de mestrado ou doutorado em ciências jurídicas, perfazendo o total de 1,0;

VI - Até 0,5 por participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública ou Defensoria Pública, perfazendo o total de 1,0."

**Leia-se:** " Art. 48. A comissão do concurso avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:

I - De 0 a 0,5 por publicação de obras de autoria individual, em meio impresso, de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas, veiculadas em publicações especializadas dotadas de conselho editorial, de livro ou artigo jurídico, até o máximo de quatro publicações, perfazendo o total de 2,0;

II - De 0 a 0,5 por exercício de cargo ou função técnicojurídica de bacharel em Direito, em órgãos do Executivo e Legislativo federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e do Poder Judiciário, até o máximo de quatro investiduras, perfazendo o total de 2,0;

III - Até 0,5 por aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, da judicatura, do Ministério Público, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 2,0;

IV - Até 0,5 por período letivo de efetivo exercício de magistério superior jurídico, por mais de dois anos, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, ou em escolas de magistratura, até o máximo de quatro períodos letivos, perfazendo o total de 2,0;

V - Até 0,5 por título ou diploma universitário, em curso de mestrado ou doutorado em ciências jurídicas, perfazendo o total de 1,0;

VI - Até 0,5 por participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública ou Defensoria Pública, perfazendo o total de 1,0;

VII - Até 0,5 pelo exercício, não inferior a um ano, das atribuições de Conciliador nos juizados especiais.”

[Voltar](#)

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPrensa NACIONAL**

**PORTARIA N.º 282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria n.º 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

considerando que é livre e gratuito, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 4.521, de 16 de dezembro de 2002, o acesso para consulta aos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional e disponibilizados na rede mundial de computadores pelo endereço: <http://portal.in.gov.br/in> ;

considerando o art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 4.521, de 16 de dezembro de 2002; e,

considerando a necessidade de incorporação de novas regras de negócio ao modelo adotado de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão *.pdf*) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional, resolve:

Art. 1º Incorporar as seguintes regras para comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão *.pdf*) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional:

- O acesso ao objeto da assinatura se dará por meio de identificação (*login*) e senha fornecidos quando da contratação do serviço;
- Os arquivos serão disponibilizados a partir das 9 horas da data de circulação dos jornais e poderão ser acessados para cópia (*download*) até o 3º dia subsequente;
- Os arquivos a que se referem as assinaturas de que trata esta Portaria conterão a inscrição diagonal em marca d'água "EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL" nas páginas ímpares e "COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS" nas páginas pares.

Art. 2º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* e do *Diário da Justiça* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 3º Os preços das assinaturas em imagens eletrônicas (extensão *.pdf*) do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, com periodicidades semestral e anual; e do *Diário da Justiça*, Seção Única, com periodicidade trimestral, são os seguintes:

PERIODICIDADE	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ
TRIMESTRAL	-	-	-	R\$ 281,00
SEMESTRAL	R\$ 174,00	R\$ 174,00	R\$ 174,00	-
ANUAL	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00	-

Art. 4º As regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão *.pdf*), definidas nesta portaria serão praticadas a partir de 3 de novembro de 2008.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 269, de 17 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de outubro de 2008, pág. 2, e no Boletim de Serviço n.º 123, de 20 de outubro de 2008.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto n.º 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art.1º Estabelecer orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, quanto à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontre-se matriculado.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, nos órgãos e entidades, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou entidade; instituição de ensino; e estagiário, será

incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservandose, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§1º No caso do órgão ou entidade não possuir lotação aprovada, o quantitativo de estagiários, de níveis superior e médio, corresponderá ao somatório de cargos comissionados, funções de confiança, acrescido do número de servidores requisitados não ocupantes de cargos em comissão, nos mesmos percentuais previstos no caput deste artigo.

§2º Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput deste artigo serão aplicados a cada uma delas.

§3º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a contratação de estagiários de nível médio acima do limite previsto no caput deste artigo, desde de que não ultrapasse o percentual máximo de vinte por cento, observada a dotação orçamentária dos órgãos e entidades, nos termos do artigo 16-A da Portaria/MP/GM 467, de 31 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 4 de janeiro de 2008.

#### DA PARTE CONCEDENTE

Art. 8º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 5º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e VII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 10. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 11. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

#### DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12. Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

#### DO ESTAGIÁRIO

Art. 13 A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

§ 4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 18. O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$

290,00 (duzentos e noventa reais), respectivamente, equivalentes à carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 14. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 16. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É vedado ao servidor a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

Art. 16. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 17. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 19. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 20. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
- VIII - a duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e
- XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 21. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
  - II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
  - III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
  - IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;
  - V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;
  - VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
  - VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
  - VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
  - IX - expedir o certificado de estágio;
  - X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 22. É vedado aos órgãos e entidades concederem auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 23. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.

Art. 24. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizar o estágio.

Art. 25. O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 26. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro de 2008.

Art. 27. Os contratos de estágio firmados durante a vigência da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, permanecerão inalterados, não fazendo jus ao auxílio-transporte e recesso previstos, respectivamente, nos artigos 19 e 20 deste ato normativo.

Art. 28. As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 29. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

[Voltar](#)